

SEGURO GARANTIA SETOR PRIVADO

Processo Susep: 15414.639555/2022-75

Versão 12.2025



Caro Segurado(a),

Obrigado por escolher a Kovr Seguradora S.A.

Você acaba de adquirir um produto desenvolvido para atender as suas necessidades e te apoiar nos momentos de imprevisto.

Nossa equipe está pronta para prestar todo o suporte necessário e garantir a sua tranquilidade.

Abaixo, você pode conferir as Condições Gerais do seu Seguro, bem como os telefones e canais úteis para entrar em contato conosco.

CANAIS DE ATENDIMENTO
Serviço de Atendimento ao Cliente SAC: 0800 501 8378
Abertura de sinistro: 0800 501 8378
Necessidades Especiais: 0800 600 0601
Ouvidoria*: 0800 606 2320
Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

* A Ouvidoria pode ser acionada sempre que discordar de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Kovr. Recomenda-se que previamente ao acionamento da Ouvidoria seja acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).



Sumário

ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO	10
CONDIÇÕES CONTRATUAIS	10
1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	10
2) RISCOS EXCLUÍDOS	10
3) VIGÊNCIA E PRÊMIO	11
4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	11
5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO	12
6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO	13
7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO	15
8) PERDA DE DIREITOS	15
9) EXTINÇÃO DA COBERTURA	16
10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS	16
11) CONTROVÉRSIAS	16
12) ACEITAÇÃO	16
13) DISPOSIÇÕES GERAIS	17
14) DEFINIÇÕES	17
LICITANTE	20
CONDIÇÕES CONTRATUAIS	20
1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	20
2) RISCOS EXCLUÍDOS	20
3) VIGÊNCIA E PRÊMIO	21
4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	21
5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO	22
6) RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO	23
7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO	24
8) PERDA DE DIREITOS	25
9) EXTINÇÃO DA COBERTURA	25
10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS	25
11) CONTROVÉRSIAS	26
12) ACEITAÇÃO	26
13) DISPOSIÇÕES GERAIS	26
14) DEFINIÇÕES	27
PAGAMENTO CUST/CUD	29
CONDIÇÕES CONTRATUAIS	29
1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	29
2) RISCOS EXCLUÍDOS	29
3) VIGÊNCIA E PRÊMIO	30
4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	30
5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO	31
6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO	32
7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO	34
8) PERDA DE DIREITOS	34
9) EXTINÇÃO DA COBERTURA	34
10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS	35
11) CONTROVÉRSIAS	35
12) ACEITAÇÃO	35
13) DISPOSIÇÕES GERAIS	36
14) DEFINIÇÕES	36



PAGAMENTO DE ENERGIA	38
CONDIÇÕES CONTRATUAIS	38
1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	38
2) RISCOS EXCLUÍDOS	38
3) VIGÊNCIA E PRÊMIO	39
4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	39
5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO	40
6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO	41
7) INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO	43
8) PERDA DE DIREITOS	43
9) EXTINÇÃO DA COBERTURA	44
10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS	44
11) CONTROVÉRSIAS	44
12) ACEITAÇÃO	45
13) DISPOSIÇÕES GERAIS	45
14) DEFINIÇÕES	45
FINANCEIRA	48
CONDIÇÕES CONTRATUAIS	48
1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	48
2) RISCOS EXCLUÍDOS	48
3) VIGÊNCIA E PRÊMIO	49
4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	49
5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO	50
6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO	51
7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO	52
8) PERDA DE DIREITOS	53
9) EXTINÇÃO DA COBERTURA	53
10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS	54
11) CONTROVÉRSIAS	54
12) ACEITAÇÃO	54
13) DISPOSIÇÕES GERAIS	54
14) DEFINIÇÕES	55
RETENÇÃO DE PAGAMENTO	57
CONDIÇÕES CONTRATUAIS	57
1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	57
2) RISCOS EXCLUÍDOS	57
3) PRÊMIO	58
4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	58
5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO	59
6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO	60
7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO	62
8) PERDA DE DIREITOS	62
9) EXTINÇÃO DA COBERTURA	62
10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS	63
11) CONTROVÉRSIAS	63
12) ACEITAÇÃO	63
13) DISPOSIÇÕES GERAIS	64
14) DEFINIÇÕES	64
EXECUTANTE CONSTRUTOR – SEM RETOMADA	67



CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	67
1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	67
2) RISCOS EXCLUÍDOS.....	67
3) VIGÊNCIA E PRÊMIO	68
4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	68
5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO.....	69
6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO.....	70
7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO.....	72
8) PERDA DE DIREITOS	73
9) EXTINÇÃO DA COBERTURA	73
10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS.....	73
11) CONTROVÉRSIAS	74
12) ACEITAÇÃO	74
13) DISPOSIÇÕES GERAIS.....	74
14) DEFINIÇÕES	75
EXECUTANTE CONSTRUTOR – COM RETOMADA.....	77
CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	77
15) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	77
16) RISCOS EXCLUÍDOS.....	77
17) VIGÊNCIA E PRÊMIO	78
18) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	79
19) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO.....	79
20) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO.....	80
21) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO.....	82
22) PERDA DE DIREITOS	84
23) EXTINÇÃO DA COBERTURA	84
24) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS.....	85
25) CONTROVÉRSIAS	85
26) ACEITAÇÃO	85
27) DISPOSIÇÕES GERAIS.....	85
28) DEFINIÇÕES	86
EXECUTANTE FORNECEDOR – SEM RETOMADA.....	88
CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	88
1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	88
2) RISCOS EXCLUÍDOS.....	88
3) VIGÊNCIA E PRÊMIO	89
4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	89
5) CONTENÇÃO E SALVAMENTO	90
6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO.....	91
7) INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO.....	93
8) PERDA DE DIREITOS	93
9) EXTINÇÃO DA COBERTURA	94
10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS.....	94
11) CONTROVÉRSIAS	94
12) ACEITAÇÃO	94
13) DISPOSIÇÕES GERAIS.....	95
14) DEFINIÇÕES	95



EXECUTANTE FORNECEDOR – com RETOMADA.....	98
CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	98
15) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	98
16) RISCOS EXCLUÍDOS.....	98
17) VIGÊNCIA E PRÊMIO	99
18) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	99
19) CONTENÇÃO E SALVAMENTO	100
20) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO.....	101
21) INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO.....	102
22) PERDA DE DIREITOS	103
23) EXTINÇÃO DA COBERTURA	104
24) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS.....	104
25) CONTROVÉRSIAS	104
26) ACEITAÇÃO	104
27) DISPOSIÇÕES GERAIS.....	105
28) DEFINIÇÕES	105
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS – SEM RETOMADA.....	108
CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	108
1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	108
2) RISCOS EXCLUÍDOS.....	108
3) VIGÊNCIA E PRÊMIO	109
4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	109
5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO.....	110
6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO.....	111
7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO.....	113
8) PERDA DE DIREITOS	113
9) EXTINÇÃO DA COBERTURA	114
10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS.....	114
11) CONTROVÉRSIAS	114
12) ACEITAÇÃO	114
13) DISPOSIÇÕES GERAIS.....	115
14) DEFINIÇÕES	115
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS – COM RETOMADA.....	117
CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	117
15) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	117
16) RISCOS EXCLUÍDOS.....	118
17) VIGÊNCIA E PRÊMIO	119
18) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	119
19) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO.....	120
20) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO.....	121
21) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO.....	123
22) PERDA DE DIREITOS	123
23) EXTINÇÃO DA COBERTURA	124
24) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS.....	124
25) CONTROVÉRSIAS	124
26) ACEITAÇÃO	125
27) DISPOSIÇÕES GERAIS.....	125
28) DEFINIÇÕES	125
MANUTENÇÃO CORRETIVA.....	128



CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	128
1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	128
2) RISCOS EXCLUÍDOS.....	128
3) VIGÊNCIA E PRÊMIO	129
4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	129
5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO.....	130
6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO.....	131
7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO.....	133
8) PERDA DE DIREITOS	134
9) EXTINÇÃO DA COBERTURA	134
10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS.....	134
11) CONTROVÉRSIAS	134
12) ACEITAÇÃO	135
13) DISPOSIÇÕES GERAIS.....	135
14) DEFINIÇÕES	136
PAGAMENTO.....	139
CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	139
1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	139
2) RISCOS EXCLUÍDOS.....	139
3) VIGÊNCIA E PRÊMIO	140
4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	140
5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO.....	141
6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO.....	142
7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO.....	143
8) PERDA DE DIREITOS	144
9) EXTINÇÃO DA COBERTURA	144
10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS.....	145
11) CONTROVÉRSIAS	145
12) ACEITAÇÃO	145
13) DISPOSIÇÕES GERAIS.....	145
14) DEFINIÇÕES	146
IMOBILIÁRIO	148
CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	148
1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	148
2) RISCOS EXCLUÍDOS.....	148
3) VIGÊNCIA E PRÊMIO	149
4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	149
5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO.....	150
6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO.....	151
7) INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO.....	153
8) PERDA DE DIREITOS	153
9) EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA	154
10) EXTINÇÃO DA COBERTURA	154
11) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS.....	154
12) CONTROVÉRSIAS	155
13) ACEITAÇÃO	155
14) DISPOSIÇÕES GERAIS.....	155
15) DEFINIÇÕES	156



PERMUTA FINANCEIRA	157
CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	157
1) DEFINIÇÕES	157
2) OBJETO	159
3) ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO	159
4) DESISTÊNCIA DA INCORPORAÇÃO	159
5) LIMITE MÁXIMO GARANTIDO	160
6) VIGÊNCIA.....	160
7) ALTERAÇÕES DA APÓLICE	160
8) CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	161
9) PRÊMIO DO SEGURO	161
10) EXTINÇÃO DA GARANTIA	161
11) RESCISÃO CONTRATUAL.....	162
12) PRÊMIO MÍNIMO	162
13) BENEFICIÁRIO	162
14) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO.....	162
15) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	163
16) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO.....	165
17) PRESCRIÇÃO	166
18) PERDA DE DIREITOS	166
19) RISCOS EXCLUÍDOS.....	167
20) ATOS DE TERRORISMOS.....	168
21) CONTROVÉRSIAS	168
22) ACEITAÇÃO	168
23) DISPOSIÇÕES GERAIS.....	169
EXECUTANTE CONTRATUAL – AUTO AVALIAR.....	169
CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	169
1) OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS.....	169
2) PRÊMIO MÍNIMO	169
3) RISCOS EXCLUÍDOS.....	169
4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	171
5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO.....	172
6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	173
7) INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO	175
8) PERDA DE DIREITOS	175
9) EXTINÇÃO DA COBERTURA	176
10) CONTROVÉRSIAS	176
11) ACEITAÇÃO.....	176
12) DISPOSIÇÕES GERAIS.....	177
13) DEFINIÇÕES	177
MODALIDADE - COMPLETION BOND	179
CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	179
1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	179
2) RISCOS EXCLUÍDOS.....	179
3) PRÊMIO	180
4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	180
5) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	181
6) MITIGAÇÃO DO RISCO.....	182
7) INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO,.....	182
8) CONTENÇÃO E SALVAMENTO	183
9) PERDA DE DIREITOS	184



10)	EXTINÇÃO DA COBERTURA	184
11)	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS.....	184
12)	CONTROVÉRSIAS	185
13)	ACEITAÇÃO.....	185
14)	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	185
15)	DEFINIÇÕES	186
	COBERTURA ADICIONAL – VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	187
	CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	187
1)	OBJETIVO DA COBERTURA – RISCOS COBERTOS	187
2)	ACORDOS	188
3)	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO	188
4)	INDENIZAÇÃO:.....	189
5)	PERDA DE DIREITOS:	189
6)	DEFINIÇÕES:	189
7)	RATIFICAÇÃO:.....	190
	COBERTURA ADICIONAL – MULTAS E ENCARGOS MORATÓRIOS	190
	CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	190
1)	OBJETIVO DA COBERTURA – RISCOS COBERTOS	190
2)	RATIFICAÇÃO:.....	190



ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da não amortização, total ou parcial, dos adiantamentos de pagamentos realizados pelo Segurado ao Tomador na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal.
- 1.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida.

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
 - a) multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - b) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
 - f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - g) eventos ou parcelas referentes a adiantamentos de pagamentos concedidos pelo Segurado ao Tomador no Contrato Principal que não especificada no Objeto da Garantia;
 - h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
 - i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
 - j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
 - k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes.
 - l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
 - m) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;



- n) **qualquer acordo, negociação ou tratativa entre Segurado e Tomador relacionada ao adiantamento de pagamento não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia da Seguradora;**
- o) **empréstimos, mútuos ou qualquer outro arranjo similar entre Segurado e Tomador, sendo certo que a presente Apólice oferece cobertura tão somente para a não amortização do adiantamento de pagamento conforme regra prevista no Contrato Principal e/ou nesta apólice;**
- p) **prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza.**

3) VIGÊNCIA E PRÊMIO

- 3.1. A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições previstas no item 4.
- 3.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
 - 3.3.1. A eventual devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.4. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, do Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, independente de questionamento e em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis do conhecimento do fato, de alterações no Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, ainda que tais



alterações não tenham sido formalizadas contratualmente.

4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- a) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
- c) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.

4.5. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**

4.6. **Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:**

- a) **Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou**
- b) **Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.**

5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais

5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.

5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.

5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:

- a) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
- b) Relativas a um Sinistro iminente; e
- c) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.

5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.

5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**

- a) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
- b) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**



- c) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**
 - d) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**
 - e) **Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;**
- 5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.
- 5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre os as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:
- a) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
 - b) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
 - c) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.
- 5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;
- 5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, do inadimplemento de quaisquer obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou inviabilizar a amortização do adiantamento de pagamento realizado pelo Segurado, na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal, gerando Prejuízo indenizável.
- 6.1.1. Tendo conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização e, prontamente, remeter cópia da notificação à Seguradora, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.
- 6.1.2. **A não comunicação dolosa, pelo Segurado, da Expectativa de Sinistro, na forma do item 6.1.1 importa em Perda do Direito à indenização securitária para os Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.**
- 6.1.3. **Não obstante, se a não comunicação da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado, for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes da omissão do Segurado.**
- 6.1.4. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.



- 6.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro será caracterizado pela extinção do Contrato Principal, por dolo ou culpa do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.
- 6.3. Reclamação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador e promovida a extinção do Contrato Principal, de modo a não mais ser possível a amortização dos valores de adiantamento de pagamento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de imediata comunicação à Seguradora, com informação acerca da conclusão dos procedimentos para apuração do inadimplemento do Tomador e consequente extinção do Contrato Principal.
- 6.3.1. **Aplicam-se, para fins de Reclamação de Sinistro, as mesmas regras de Perda de Direitos previstas nos itens 5.1.2 e 5.1.3.**
- 6.4. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:
- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, bem como quaisquer outros instrumentos relacionados, todos estes devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
 - b) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal, inclusive sua notificação de rescisão;
 - c) cópia de comprovantes de pagamento, referentes aos valores de adiantamento de pagamento realizados pelo Segurado ao Tomador e objeto da Apólice;
 - d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
 - e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores de adiantamento de pagamento amortizados, e os Prejuízos sofridos;
 - f) planilha, relatório e correspondências informando da existência de valores retidos;
 - g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.
- 6.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, ou outro eventualmente determinado pela SUSEP, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada da integridade dos documentos listados no item 6.4.
- 6.5.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 6.5.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 5.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.
- 6.5.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 5.4 e 5.5.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo,



por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

- 6.5.4. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.
- 6.6. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, tanto por ocasião da Expectativa de Sinistro quanto por ocasião da Reclamação de Sinistro, incluindo os procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária ou qualquer obrigação de pagamento relativo aos Prejuízos reclamados pelo Segurado.

7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro e o pagamento da Indenização ao Segurado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio do Relatório Final de Regulação de Sinistro ao Segurado e do recebimento de todos os documentos necessários para Liquidação de Sinistro.
- 7.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 7.1 será realizado mediante a comparação entre o valor comprovadamente adiantado pelo Segurado ao Tomador, e o valor amortizado, conforme previsto no Contrato Principal, de modo que o valor pendente de amortização e não ressarcido voluntariamente pelo Tomador, corresponderá à Indenização devida, até o valor do Limite Máximo de Garantia.
- 7.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1. acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.1.3. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 7.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto no item 7.1 sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por centos) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 7.3.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8) PERDA DE DIREITOS

- 8.1. **Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:**
- a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;**
 - b) **O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**
 - c) **O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo**



do valor do Prêmio da Apólice;

- d) Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé.

9) EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:
- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
 - c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
 - d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
 - e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.
- 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
- 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em aferição de lucro ao Segurado.

11) CONTROVÉRSIAS

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 11.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.

12) ACEITAÇÃO

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do objeto garantido.
- 12.2. Sob pena de se considerar automaticamente aceita, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento.



- 12.2.1. A Seguradora poderá solicitar, mais de uma vez, o envio de esclarecimentos adicionais, documentos complementares e perícias técnicas, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (quinze) dias previsto no item 11.2 será reiniciado, tendo novo início partir da data em que se der a entrega da documentação ou esclarecimentos ou conclusão da diligência.
- 12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.5. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 13.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 13.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.
- 13.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescentadas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.

14) DEFINIÇÕES

- 14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
- I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
- II. **Ato Culposos:** Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.
- III. **Ato Doloso:** Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores,



representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

- IV. **Corretor:** Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.
- V. **Cotação:** Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.
- VI. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual conste as obrigações de adiantamento de pagamento pelo Segurado e regras de amortização dos valores adiantados.
- VII. **Despesas de Contenção e Salvamento:** Despesas incorridas pelo Tomador com a adoção de medidas razoáveis e necessárias para evitar a consolidação do inadimplemento da obrigação garantida ou, após a apresentação da Reclamação, mitigar seus efeitos.
- VIII. **Endosso:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- IX. **Indenização:** pagamento pela Seguradora ao Segurado, ou Beneficiário, dos valores relativos aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão de inadimplemento ao Objeto da Garantia coberto pelo seguro, conforme método de aferição disposto nas condições da Apólice.
- X. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
- XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XII. **Liquidação de Sinistro:** procedimento para a determinação do valor da indenização devida ao Segurado a partir dos danos sofridos e cobertos pelo Seguro.
- XIII. **Notificação:** Ato pelo qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, uma Expectativa de Sinistro.
- XIV. **Prejuízos:** são os valores do adiantamento de pagamento que não tenham sido liquidados na forma e para a finalidade prevista no Contrato Principal, independente do dever de conclusão de seu objeto, e que não tenham sido ressarcidos pelo Tomador após o encerramento do Contrato Principal.
- XV. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XVI. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XVII. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais,



por dia de vigência não decorridos.

- XVIII. **Proposta:** Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.
- XIX. **Questionário:** Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.
- XX. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XXI. **Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XXII. **Seguradora:** é a Kovr Seguradora S/A.
- XXIII. **Seguro-garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- XXIV. **Tomador:** devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.
- XXV. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



LICITANTE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato licitado, conforme termos e condições descritos no Edital.
- 1.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida.

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
 - a) obrigações trabalhistas e previdenciárias , salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
 - e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
 - g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
 - h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
 - i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
 - j) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
 - k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
 - l) qualquer acordo, negociação ou tratativa entre Segurado e Tomador relacionada ao adiantamento de pagamento não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia da Seguradora;



- m) **empréstimos, mútuos ou qualquer outro arranjo similar entre Segurado e Tomador, sendo certo que a presente Apólice oferece cobertura tão somente para a não amortização do adiantamento de pagamento conforme regra prevista no Contrato Principal e/ou nesta apólice.**

3) VIGÊNCIA E PRÊMIO

- 3.1. A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições previstas no item 4.
- 3.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.
- 3.4. A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de prêmio em caso de cancelamento.

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, do Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, independente de questionamento e em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis do conhecimento do fato, de alterações no Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora ainda que tais alterações não tenham sido formalizadas contratualmente.
 - 4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:
 - a) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
 - b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
 - c) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.
- 4.5. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**
- 4.6. **Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:**



- a) Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença de Prêmio apurada; ou
- b) Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.

5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

- 5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais
- 5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.
- 5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.
- 5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:
 - a) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
 - b) Relativas a um Sinistro iminente; e
 - c) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.
- 5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.
- 5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**
 - a) Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;
 - b) Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;
 - c) Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;
 - d) Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;
 - e) Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;
- 5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.
- 5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:



- a) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
- b) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
- c) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.

5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;

5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

6.1. Reclamação de Sinistro: não assinado o contrato licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, acompanhada dos documentos caracterizadores do sinistro e da apuração de Prejuízos.

6.1.1. **A não comunicação dolosa, pelo Segurado, do Sinistro, importa em Perda do Direito à indenização securitária para os Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.**

6.1.2. **Não obstante, se a não comunicação do Sinistro, pelo Segurado, for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes de sua omissão.**

6.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador.

6.3. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:

- a) cópia integral do Edital de licitação e seus anexos;
- b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital, incluindo os atos que comprovam o resultado da licitação e a vitória do Tomador;
- c) cópia do termo de adjudicação;
- d) cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato licitado;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
- g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.

6.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30



(trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

- 6.4.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar, ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 6.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 6.4.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 5.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.
- 6.4.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 6.3 e 6.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.
- 6.4.4. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.
- 6.5. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, tanto por ocasião da Expectativa de Sinistro quanto por ocasião da Reclamação de Sinistro, incluindo os procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária ou qualquer obrigação de pagamento relativo aos Prejuízos reclamados pelo Segurado.

7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro e o pagamento da Indenização ao Segurado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio do Relatório Final de Regulação de Sinistro ao Segurado e do recebimento de todos os documentos necessários para Liquidação de Sinistro.
 - 7.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.
 - 7.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1. acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 7.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto no item 7.1 sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.
- 7.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.



7.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8) PERDA DE DIREITOS

8.1. Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:

- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;
- b) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- c) O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice;
- d) Se realizadas alterações no Objeto Garantido sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé.

9) EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o contrato decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Edital, de modo a não resultar em aferição de lucro ao Segurado.



11) CONTROVÉRSIAS

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 11.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.

12) ACEITAÇÃO

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, pelo Segurador, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do Objeto Garantido..
- 12.2. Sob pena de se considerar automaticamente aceita, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento.
- 12.2.1. A Seguradora poderá solicitar, mais de uma vez, o envio de esclarecimentos adicionais, documentos complementares e perícias técnicas, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 11.2 será reiniciado, tendo novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação ou esclarecimentos ou conclusão da diligência.
- 12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.5. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 13.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 13.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.
- 13.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescentadas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.



14) DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

- I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
- II. Ato Culposos: Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.
- III. Ato Doloso: Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio.
- IV. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- V. Corretor. Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.
- VI. Cotação: Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.
- VII. Despesas de Contenção e Salvamento: Despesas incorridas pelo Tomador com a adoção de medidas razoáveis e necessárias para evitar a consolidação do inadimplemento da obrigação garantida ou, após a apresentação da Reclamação, mitigar seus efeitos.
- VIII. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.
- IX. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- X. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual se dará por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.
- XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
- XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.



- XIII. Liquidação de Sinistro: procedimento para a determinação do valor da indenização devida ao Segurado a partir dos danos sofridos e cobertos pelo Seguro.
- XIV. Notificação: Ato pelo qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, uma Expectativa de Sinistro ou Ocorrência de Sinistro.
- XV. Prejuízos: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.
- XVI. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XVII. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XVIII. Proposta: Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.
- XIX. Questionário: Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.
- XX. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XXI. Segurado: pessoa jurídica que publica o Edital.
- XXII. Seguradora: é a Kovr Seguradora S/A.
- XXIII. Seguro-garantia: seguro com objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- XXIV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.
- XXV. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



PAGAMENTO CUST/CUD
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o Limite Máximo de Garantia, os Prejuízos incorridos pelo Segurado inclusive as multas e encargos decorrentes exclusivamente do inadimplemento do Tomador ao pagamento dos encargos de conexão referentes ao uso do sistema de distribuição ou transmissão estipulados no Contrato Principal.
- 1.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida.

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:**
 - a) multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - b) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
 - f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - g) valores correspondentes a faturas de cobrança do Contrato Principal anteriores ao período de Vigência da Apólice;
 - h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
 - i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
 - j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
 - k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes.;
 - l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
 - m) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas



anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;

- n) qualquer acordo, negociação ou tratativa entre Segurado e Tomador relacionada ao adiantamento de pagamento não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia da Seguradora;**
- o) empréstimos, mútuos ou qualquer outro arranjo similar entre Segurado e Tomador, sendo certo que a presente Apólice oferece cobertura tão somente para a não amortização do adiantamento de pagamento conforme regra prevista no Contrato Principal e/ou nesta apólice;**
- p) prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza.**

3) VIGÊNCIA E PRÊMIO

- 3.1. A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições previstas no item 4.
- 3.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.3.1. A eventual devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.4. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, do Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, independente de questionamento e em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis do conhecimento do fato, de alterações no Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, ainda que tais alterações não tenham sido formalizadas contratualmente.
- 4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:



- a) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
 - b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
 - c) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.
- 4.5. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**
- 4.6. **Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:**
- a) **Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou**
 - b) **Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.**

5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

- 5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais
- 5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.
- 5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.
- 5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:
- a) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
 - b) Relativas a um Sinistro iminente; e
 - c) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.
- 5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.
- 5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**
- a) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
 - b) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**
 - c) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**
 - d) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**
 - e) **Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;**



- 5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.
- 5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre os as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:
- a) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
 - b) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
 - c) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.
- 5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;
- 5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento do Tomador dos encargos de conexão referentes ao uso do sistema de distribuição ou transmissão estipulados no Contrato Principal, que possam gerar Prejuízos indenizáveis.
- 6.1.1. Tendo conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização e, prontamente, remeter cópia da notificação à Seguradora, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.
- 6.1.2. **A não comunicação dolosa, pelo Segurado, da Expectativa de Sinistro, na forma do item 5.1.1, importa em Perda do Direito à indenização securitária para os Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.**
- 6.1.3. **Não obstante, se a não comunicação da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado, for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes de sua omissão.**
- 6.1.4. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 6.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro será caracterizado quando do inadimplemento financeiro do Tomador à parcela incontroversa das cobranças exigíveis em referência aos encargos de conexão do uso do sistema de distribuição ou transmissão estipulados no Contrato Principal.
- 6.3. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante imediata comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não pagamento pelo Tomador dos valores indicados na Expectativa de Sinistro, inclusive as multas e encargos decorrentes do inadimplemento das faturas de cobrança do Contrato Principal.
- 6.3.1. **Aplicam-se, para fins de Reclamação de Sinistro, as mesmas regras de Perda de Direitos previstas nos**



itens 6.1.2 e 6.1.3.

- 6.4. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:
- a) cópia da proposta comercial do Segurado ao Tomador, e seus anexos, os quais deram origem ao Contrato Principal;
 - b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, bem como quaisquer outros instrumentos relacionados, todos estes devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
 - c) planilha contendo a relação das faturas inadimplidas pelo Tomador e exigíveis pelo Segurado;
 - d) cópia das notificações de cobrança ao Tomador, acompanhada de seus anexos.
 - e) cópia das faturas de cobrança emitidas pelo Segurado ao Tomador durante a execução do Contrato Principal, assim como cópia de seus comprovantes de pagamento e/ou documento que ateste sua situação de adimplemento e a data do pagamento realizado pelo Tomador, bem como das notas fiscais relativas às faturas cobradas;
 - f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
 - g) planilha, relatório e correspondências relativas a créditos devidos em favor do Tomador.
- 6.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada da integralidade dos documentos listados no item 5.4.
- 6.5.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar, ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 6.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 6.5.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 5.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.
- 6.5.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 5.4 e 5.5.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.
- 6.5.4. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.
- 6.6. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, tanto por ocasião da Expectativa de Sinistro quanto por ocasião da Reclamação de Sinistro, incluindo os procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária ou qualquer obrigação de pagamento relativo aos Prejuízos reclamados pelo Segurado.



7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro e o pagamento da Indenização ao Segurado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio do Relatório Final de Regulação de Sinistro ao Segurado e do recebimento de todos os documentos necessários para Liquidação de Sinistro.
 - 7.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 7.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa das faturas de encargos de conexão do uso do sistema de distribuição ou transmissão estipulados no Contrato Principal, emitidas pelo Segurado e inadimplidas pelo Tomador, incluído juros e penalidades referentes à parcela inadimplida.
 - 7.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 7.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto no item 7.1 sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
 - 7.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8) PERDA DE DIREITOS

- 8.1. **Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:**
 - a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;**
 - b) **O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**
 - c) **O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice;**
 - d) **Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé;**

9) EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:
 - a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;



- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
- 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro para o Segurado.

11) CONTROVÉRSIAS

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 11.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.

12) ACEITAÇÃO

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador ou pelo Segurado, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora.. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 12.2. Sob pena de se considerar automaticamente aceita, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento.
 - 12.2.1. A Seguradora poderá solicitar, mais de uma vez, o envio de esclarecimentos adicionais, documentos complementares e perícias técnicas, , durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será reiniciado, tendo novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação ou esclarecimentos ou conclusão da diligência.
- 12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.5. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.



13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 13.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 13.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.
- 13.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescidas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.

14) DEFINIÇÕES

- 14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
 - I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
 - II. Ato Culposos: Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.
 - III. Ato Doloso: Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio.
 - IV. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
 - V. Corretor. Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.
 - VI. Cotação: Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das



informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.

- VII. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado para uso de estruturas e instalações de distribuição ou transmissão de energia elétrica.
- VIII. Despesas de Contenção e Salvamento: Despesas incorridas pelo Tomador com a adoção de medidas razoáveis e necessárias para evitar a consolidação do inadimplemento da obrigação garantida ou, após a apresentação da Reclamação, mitigar seus efeitos.
- IX. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- X. Indenização: pagamento pela Seguradora ao Segurado dos valores relativos aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, conforme método de aferição disposto nas Condições Contratuais da Apólice.
- XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
- XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XIII. Liquidação de Sinistro: procedimento para a determinação do valor da indenização devida ao Segurado a partir dos danos sofridos e cobertos pelo Seguro.
- XIV. Notificação: Ato pelo qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, uma Expectativa de Sinistro.
- XV. Prejuízo: montante relativo aos valores incontroversos devidos pelo Tomador ao Segurado, e inadimplidos por aquele, correspondentes aos encargos de conexão para uso de estruturas e instalações de distribuição ou transmissão de energia elétrica, conforme estipulado no Contrato Principal, inclusive as multas e encargos decorrentes do inadimplemento das faturas de cobrança do Contrato Principal.
- XVI. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada
- XVII. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XVIII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XIX. Proposta: Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.
- XX. Questionário: Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.
- XXI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.



- XXII. Segurado: empresa a qual possui, faz a gestão ou administra as estruturas e instalações de distribuição ou transmissão de energia elétrica, e credor das contraprestações financeiras assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XXIII. Seguradora: é a Kovr Seguradora S/A.
- XXIV. Seguro-garantia: seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- XXV. Tomador: devedor de contraprestação financeira, em razão do uso de estruturas e instalações de distribuição ou transmissão de energia elétrica fornecida pelo Segurado, conforme o Contrato Principal.
- XXVI. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

PAGAMENTO DE ENERGIA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o Limite Máximo de Garantia, os Prejuízos incorridos pelo Segurado, inclusive as multas e encargos decorrentes exclusivamente do inadimplemento do Tomador ao pagamento das faturas de cobrança do Contrato Principal.
- 1.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida.

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
- a) multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - b) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
 - f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - g) valores correspondentes a faturas de cobrança do Contrato Principal anteriores ao período de Vigência da Apólice;
 - h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
 - i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
 - j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo



ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

- k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;**
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**
- m) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;**
- n) qualquer acordo, negociação ou tratativa entre Segurado e Tomador relacionada ao adiantamento de pagamento não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia da Seguradora;**
- o) empréstimos, mútuos ou qualquer outro arranjo similar entre Segurado e Tomador, sendo certo que a presente Apólice oferece cobertura tão somente para a não amortização do adiantamento de pagamento conforme regra prevista no Contrato Principal e/ou nesta apólice;**
- p) prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza.**

3) VIGÊNCIA E PRÊMIO

- 3.1. A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições previstas no item 4.
- 3.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.3.1. A eventual devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.4. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, do Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, acompanhado dos



documentos que as demonstrem, inclusive para a correção monetária do LMG pelo índice de atualização monetária constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, independente de questionamento e em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis do conhecimento do fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, ainda que tais alterações não tenham sido formalizadas contratualmente.

4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- a) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
- c) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.

4.5. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**

4.6. **Não obstante, se o Segurado descumprir dolosamente as obrigações contidas no item 4.4:**

- a) **Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou**
- b) **Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.**

5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais

5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.

5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.

5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:

- a) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
- b) Relativas a um Sinistro iminente; e



c) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.

5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.

5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**

- a) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
- b) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**
- c) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**
- d) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**
- e) **Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;**

5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.

5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre os as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:

- a) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
- b) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
- c) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.

5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;

5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

6.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento do Tomador ao pagamento das faturas de energia elétrica devidas no Contrato Principal, que possa gerar Prejuízos indenizáveis ao Segurado.

6.1.1. Tendo conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá



imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização e, prontamente, remeter cópia da notificação à Seguradora, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

- 6.1.2. **A não comunicação dolosa, pelo Segurado, da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de Perda de Direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária para os Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.**
- 6.1.3. **Não obstante, se a não comunicação da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado, for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes de sua omissão.**
- 6.1.4. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 6.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando do inadimplemento financeiro do Tomador à parcela incontroversa das faturas emitidas em referência ao Contrato Principal.
- 6.3. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante imediata comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não pagamento pelo Tomador dos valores indicados na Expectativa de Sinistro, inclusive as multas e encargos exclusivamente decorrentes do inadimplemento das faturas de cobrança do Contrato Principal.
- 6.3.1. **Aplicam-se, para fins de Reclamação de Sinistro, as mesmas regras de Perda de Direitos previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3.**
- 6.4. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:
- a) cópia da proposta comercial do Segurado ao Tomador, e seus anexos, os quais deram origem ao Contrato Principal;
 - b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, e demais instrumentos relacionados, todos devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
 - c) cópia das faturas de cobrança emitidas pelo Segurado ao Tomador durante a execução do Contrato Principal, assim como cópia de seus comprovantes de pagamento e/ou documento que ateste sua situação de adimplemento e a data do pagamento realizado pelo Tomador, além das respectivas notas fiscais referentes às faturas cobradas;
 - d) cópia das notificações de cobrança ao Tomador em referência às faturas inadimplidas, objeto da Reclamação de Sinistro, acompanhada de seus anexos.
 - e) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador se aplicável;
 - f) planilha, relatório e correspondências relativas a créditos devidos em favor do Tomador, caso aplicável.
- 6.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada da integralidade dos documentos listados no item 6.4.
- 6.5.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem



completamente atendidas as exigências da Seguradora.

- 6.5.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 5.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.
- 6.5.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 5.4 e 5.5.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.
- 6.5.4. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.
- 6.6. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, tanto por ocasião da Expectativa de Sinistro quanto por ocasião da Reclamação de Sinistro, incluindo os procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária ou qualquer obrigação de pagamento relativo aos Prejuízos reclamados pelo Segurado.

7) INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro e o pagamento da Indenização ao Segurado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio do Relatório Final de Regulação de Sinistro ao Segurado e do recebimento de todos os documentos necessários para Liquidação de Sinistro
 - 7.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 7.1. será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa das faturas emitidas pelo Segurado em referência ao Contrato Principal e inadimplida pelo Tomador, incluídos juros e penalidades referentes, exclusivamente, à parcela inadimplida.
 - 7.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1. acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 7.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
 - 7.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8) PERDA DE DIREITOS

- 8.1. Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas



presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:

- a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;**
- b) **O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**
- c) **O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice;**
- d) **Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé.**

9) EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
- 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro para o Segurado.

11) CONTROVÉRSIAS

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 11.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.



12) ACEITAÇÃO

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador ou pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do objeto garantido.
- 12.2. Sob pena de se considerar automaticamente aceita, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
- 12.2.1. A Seguradora poderá solicitar, mais de uma vez, o envio de esclarecimentos adicionais, de documentos complementares e a realização de perícias técnicas, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será reiniciado, tendo novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação ou esclarecimentos ou conclusão da diligência.
- 12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.5. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 13.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 13.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.
- 13.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescidas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.

14) DEFINIÇÕES

- 14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
- I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro



garantia.

- II. Ato Culposos: Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.
- III. Ato Doloso: Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio.
- IV. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- V. Corretor. Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.
- VI. Cotação: Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.
- VII. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado para compra e venda de energia elétrica.
- VIII. Despesas de Contenção e Salvamento: Despesas incorridas pelo Tomador com a adoção de medidas razoáveis e necessárias para evitar a consolidação do inadimplemento da obrigação garantida ou, após a apresentação da Reclamação, mitigar seus efeitos.
- IX. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- X. Indenização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado ou Beneficiário, dos valores relativos aos Prejuízos causados pelo Tomador, em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, conforme método de aferição disposto nas condições da Apólice.
- XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
- XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XIII. Liquidação de Sinistro: procedimento para a determinação do valor da indenização devida ao Segurado a partir dos danos sofridos e cobertos pelo Seguro.
- XIV. Notificação: Ato pelo qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, uma Expectativa de Sinistro.
- XV. Prejuízo: montante relativo aos valores incontroversos devidos pelo Tomador ao Segurado, e inadimplidos por aquele, em razão do fornecimento de energia elétrica, conforme estipulado no Contrato Principal, inclusive as multas e encargos decorrentes do inadimplemento das faturas de cobrança do Contrato Principal.
- XVI. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro



contratada.

- XXVII. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XXVIII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XIX. Proposta: Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.
- XX. Questionário: Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.
- XXI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XXII. Segurado: fornecedor de energia elétrica e credor das contraprestações financeiras assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XXIII. Seguradora: é a Kovr Seguradora S/A.
- XXIV. Seguro-garantia: seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- XXV. Tomador: devedor de contraprestação financeira, em razão do fornecimento de energia elétrica pelo Segurado, conforme o Contrato Principal.
- XXVI. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



FINANCEIRA
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante Indenização ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador as obrigações financeiras constantes do Contrato Principal.
- 1.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida.

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
 - a) multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - b) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
 - f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - g) valores devidos pelo Tomador ao Segurado em data anterior a vigência da Apólice;
 - h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
 - i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
 - j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
 - k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes.;
 - l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
 - m) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
 - n) qualquer acordo, negociação ou tratativa entre Segurado e Tomador relacionada a obrigações financeiras não previstas no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência



prévia da Seguradora;

- o) empréstimos, mútuos ou qualquer outro arranjo similar entre Segurado e Tomador, sendo certo que a presente Apólice oferece cobertura tão somente para a não amortização do adiantamento de pagamento conforme regra prevista no Contrato Principal e/ou nesta apólice;**
- p) prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza.**

3) VIGÊNCIA E PRÊMIO

- 3.1. A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições previstas no item 4.
- 3.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.3.1. A eventual devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.4. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador ou do Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, independente de questionamento e em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis do conhecimento do fato, de alterações no Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:
 - a) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;



- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
- c) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.
- 4.5. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**
- 4.6. **Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:**
 - a) **Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou**
 - b) **Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.**

5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

- 5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais
- 5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.
- 5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.
- 5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:
 - a) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
 - b) Relativas a um Sinistro iminente; e
 - c) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.
- 5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.
- 5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**
 - a) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
 - b) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**
 - c) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**
 - d) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**
 - e) **Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;**
- 5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.
- 5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre os as Despesas de Salvamento e



Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:

- a) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
- b) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
- c) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.

5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;

5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

6.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento do Tomador ao pagamento das obrigações devidas no Contrato Principal, que possa gerar Prejuízos indenizáveis ao Segurado.

6.1.1. Tendo conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização e, prontamente, remeter cópia da notificação à Seguradora, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

6.1.2. **A não comunicação dolosa da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de Perda de Direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.**

6.1.3. **Não obstante, se a não comunicação da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado, for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes de sua omissão.**

6.1.4. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, o intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

6.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando do inadimplemento financeiro do Tomador à parcela incontroversa das obrigações financeiras indicadas no Contrato Principal e Objeto da Garantia.

6.3. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante imediata comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não pagamento pelo Tomador dos valores indicados na Expectativa de Sinistro.

6.3.1. **Aplicam-se, para fins de Reclamação de Sinistro, as mesmas regras de Perda de Direitos previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3.**

6.4. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:



- a) cópia da proposta comercial do Segurado ao Tomador, e seus anexos, os quais deram origem ao Contrato Principal;
 - b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, bem como quaisquer outros instrumentos relacionados, todos estes devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
 - c) cópia das faturas de cobrança emitidas pelo Segurado ao Tomador durante a execução do Contrato Principal, assim como cópia de seus comprovantes de pagamento e/ou documento que ateste sua situação de adimplemento e a data do pagamento realizado pelo Tomador;
 - d) cópia das notificações de cobrança ao Tomador em referência aos valores inadimplidos, objeto da Reclamação de Sinistro, acompanhada de seus anexos.
 - e) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.
- 6.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada da integralidade dos documentos acima listados.
- 6.5.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar, ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 6.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 6.5.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 5.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.
- 6.5.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 6.4 e 6.5.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.
- 6.5.4. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.
- 6.6. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, tanto por ocasião da Expectativa de Sinistro quanto por ocasião da Reclamação de Sinistro, incluindo os procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária ou qualquer obrigação de pagamento relativo aos Prejuízos reclamados pelo Segurado.

7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro e o pagamento da Indenização ao Segurado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio do Relatório Final de Regulação de Sinistro ao Segurado e do recebimento de todos os documentos necessários para Liquidação de Sinistro..
- 7.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 7.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela



incontroversa das obrigações financeiras do Tomador perante o Segurado em referência, conforme disposto no Contrato Principal, e inadimplidas pelo Tomador.

- 7.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 7.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por centos) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 7.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8) PERDA DE DIREITOS

- 8.1. **Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:**
 - a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;**
 - b) **O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**
 - c) **O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice;**
 - d) **Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé;**

9) EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:
 - a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
 - c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
 - d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
 - e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de um (1) ano.
- 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento



ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
- 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro para o Segurado.

11) CONTROVÉRSIAS

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 11.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.

12) ACEITAÇÃO

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do objeto garantido
- 12.2. Sob pena de se considerar automaticamente aceita, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
 - 12.2.1. A Seguradora poderá solicitar, mais de uma vez, o envio de esclarecimentos adicionais, documentos complementares e perícias técnicas, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 11.2 será reiniciado, tendo novo início partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.5. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.



- 13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 13.5. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.
- 13.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.
- 13.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescidas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.

14) DEFINIÇÕES

- 14.1. Em acréscimo as definições constantes das Condições Contratuais, aplicam-se a esta Apólice, as seguintes definições:
- I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
 - II. Ato Culposos: Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.
 - III. Ato Doloso: Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio.
 - IV. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
 - V. Corretor. Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.
 - VI. Cotação: Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.
 - VII. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual conste as obrigações de pagamento do Tomador ao Segurado.
 - VIII. Despesas de Contenção e Salvamento: Despesas incorridas pelo Tomador com a adoção de medidas razoáveis e necessárias para evitar a consolidação do inadimplemento da obrigação garantida ou, após a apresentação da Reclamação, mitigar seus efeitos.



- IX. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- X. Indenização: pagamento pela Seguradora ao Segurado dos valores relativos aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, conforme método de aferição disposto nas Condições Contratuais da Apólice.
- XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
- XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XIII. Liquidação de Sinistro: procedimento para a determinação do valor da indenização devida ao Segurado a partir dos danos sofridos e cobertos pelo Seguro.
- XIV. Notificação: Ato pelo qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, uma Expectativa de Sinistro.
- XV. Prejuízos: montante relativo aos valores incontroversos devidos pelo Tomador ao Segurado, e inadimplidos por aquele, conforme estipulado no Contrato Principal.
- XVI. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XVII. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XVIII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XIX. Proposta: Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.
- XX. Questionário: Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.
- XXI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XXII. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XXIII. Seguradora: é a Kovr Seguradora S/A.
- XXIV. Seguro-garantia: seguro com objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- XXV. Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.
- XXVI. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



RETENÇÃO DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador às obrigações assumidas perante o Segurado, os quais importam na perda de valores retidos, conforme elencado no Contrato Principal.
- 1.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida.

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
 - a) multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - b) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
 - f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - g) eventos ou parcelas referentes a retenções de pagamento não especificadas no Objeto da Garantia;
 - h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
 - i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
 - j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
 - k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes.
 - l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
 - m) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;



- n) **qualquer acordo, negociação ou tratativa entre Segurado e Tomador relacionada ao adiantamento de pagamento não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia da Seguradora;**
- o) **empréstimos, mútuos ou qualquer outro arranjo similar entre Segurado e Tomador, sendo certo que a presente Apólice oferece cobertura tão somente para a não amortização do adiantamento de pagamento conforme regra prevista no Contrato Principal e/ou nesta apólice;**
- p) **alteração do devedor da Obrigação Garantia, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;**
- q) **prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza.**

3) PRÊMIO

- 3.1. A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições previstas no item 4.
- 3.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.3.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.4. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, do Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, independente de questionamento e em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis do conhecimento do fato, de alterações no Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, ainda que tais alterações não tenham sido formalizadas contratualmente.
- 4.5. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante



do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- a) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
 - b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
 - c) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.
- 4.6. O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.
- 4.7. Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:
- a) Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou
 - b) Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.

5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

- 5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais
- 5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.
- 5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.
- 5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:
- a) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
 - b) Relativas a um Sinistro iminente; e
 - c) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.
- 5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.
- 5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**
- a) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
 - b) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**
 - c) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**
 - d) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**
 - e) **Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas**



ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;

- 5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.
- 5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre os as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:
- a) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
 - b) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
 - c) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.
- 5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;
- 5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, do inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou não execução do Contrato Principal, e assim resultar na perda dos valores de retenção, conforme disposto no Contrato Principal.
- 6.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização e, prontamente, remeter cópia da notificação para a Seguradora, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.
- 6.1.2. **A não comunicação dolosa da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado, se configura em hipótese de perda de direito a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.**
- 6.1.3. **Não obstante, se a não comunicação da Expectativa de Sinistro for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes da omissão do Segurado.**
- 6.1.4. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 6.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da extinção do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.
- 6.3. Reclamação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador e promovida a extinção do Contrato Principal, de modo a gerar a perda dos valores de retenção garantidos, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de imediata comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão dos procedimentos para apuração do inadimplemento do Tomador e consequente extinção do Contrato Principal.



- 6.3.1. Aplicam-se, para fins de Reclamação de Sinistro, as mesmas regras de Perda de Direitos previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3.
- 6.4. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:
- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, bem como quaisquer outros instrumentos relacionados, todos estes devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
 - b) cópias das ordens de serviço, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
 - c) notificação de rescisão do Contrato Principal e perda de valores retidos, entregue pelo Segurado ao Tomador;
 - d) cópia dos boletins de medição, ou outros documentos, nos quais estejam registrados os valores de retenção de pagamento, resultantes da execução das obrigações assumidas pelo Tomador e substituídos pela Apólice;
 - e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores correspondentes ao Prejuízo sofrido;
 - f) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de demais valores retidos;
 - g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados as inadimplências contratuais do Tomador, se aplicável.
- 6.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada da integralidade dos documentos acima listados.
- 6.5.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar, ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 6.5.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 5.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.
- 6.5.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 6.4 e 5.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.
- 6.5.4. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.
- 6.6. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, tanto por ocasião da Expectativa de Sinistro quanto por ocasião da Reclamação de Sinistro, incluindo os procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária ou qualquer



obrigação de pagamento relativo aos Prejuízos reclamados pelo Segurado.

7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro e o pagamento da Indenização ao Segurado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio do Relatório Final de Regulação de Sinistro ao Segurado e do recebimento de todos os documentos necessários para Liquidação de Sinistro.
- 7.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 6.1. será realizado mediante a comprovação pelo Segurado dos valores relativos às retenções de pagamento que deveriam ter sido realizadas nas etapas/medições/marcos contratuais executadas pelo Tomador, as quais não atingiram seu marco de liberação final, conforme disposto no Contrato Principal; e que não tenham sido ressarcidos pelo Tomador após o encerramento do Contrato Principal.
- 7.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1. acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 7.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto no item 7.1 sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por centos) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 7.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8) PERDA DE DIREITOS

- 8.1. **Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:**
 - a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;**
 - b) **O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**
 - c) **O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice;**
 - d) **Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé.**

9) EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:



- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
- 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro para o Segurado.

11) CONTROVÉRSIAS

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 11.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.

12) ACEITAÇÃO

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, pelo Segurado, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do objeto garantido.
- 12.2. Sob pena de se considerar automaticamente aceita, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
 - 12.2.1. A Seguradora poderá solicitar, mais de uma vez, o envio de esclarecimentos, documentos complementares e perícias técnicas, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 11.2 será reiniciado, tendo novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação ou esclarecimentos ou conclusão da diligência.
- 12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.



- 12.5. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais
- 13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 13.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 13.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.
- 13.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescidas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco ao Segurado.

14) DEFINIÇÕES

- 14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
- I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
- II. **Ato Culposo:** Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposo, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.
- III. **Ato Doloso:** Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio.
- IV. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- V. **Corretor:** Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.
- VI. **Cotação:** Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do



Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.

- VII. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual conste as obrigações de retenção de pagamento pelo Segurado e regras de cálculo de retenção.
- VIII. **Endosso:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- IX. **Despesas de Contenção e Salvamento:** Despesas incorridas pelo Tomador com a adoção de medidas razoáveis e necessárias para evitar a consolidação do inadimplemento da obrigação garantida ou, após a apresentação da Reclamação, mitigar seus efeitos.
- X. **Indenização:** pagamento pela Seguradora ao Segurado dos valores relativos aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, conforme método de aferição disposto nas condições da Apólice.
- XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
- XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XIII. **Liquidação de Sinistro:** procedimento para a determinação do valor da indenização devida ao Segurado a partir dos danos sofridos e cobertos pelo Seguro.
- XIV. **Notificação:** Ato pelo qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, uma Expectativa de Sinistro.
- XV. **Prejuízos:** Valor relativo às retenções de pagamento, correspondentes as etapas/medições/marcos contratuais executadas pelo Tomador, as quais não atingiram seu marco de liberação final, conforme disposto no Contrato Principal; e que não tenham sido ressarcidos pelo Tomador após o encerramento do Contrato Principal.
- XVI. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XVII. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XVIII. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XIX. **Proposta:** Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário. Questionário: Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.



- XX. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XXI. **Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XXII. **Seguradora:** é a Kovr Seguradora S/A.
- XXIII. **Seguro-garantia:** seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- XXIV. **Tomador:** devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.
- XXV. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



EXECUTANTE CONSTRUTOR – SEM RETOMADA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador.
- 1.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida.

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
- a) multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - b) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
 - f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - g) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
 - h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
 - i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
 - j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
 - k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
 - l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;



- m) **quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;**
- n) **qualquer acordo, negociação ou tratativa entre Segurado e Tomador relacionada a obras não previstas no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia da Seguradora;**
- o) **empréstimos, mútuos ou qualquer outro arranjo similar entre Segurado e Tomador, sendo certo que a presente Apólice oferece cobertura tão somente para a não amortização do adiantamento de pagamento conforme regra prevista no Contrato Principal e/ou nesta apólice;**
- p) **alteração do devedor da Obrigação Garantia, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;**
- q) **quaisquer prejuízos decorrentes da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou de fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;**
- r) **Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;**
- s) **prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza.**

3) VIGÊNCIA E PRÊMIO

- 3.1. A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições previstas no item 4.
- 3.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.3.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.4. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, do Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.



- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, independente de questionamento e em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis do conhecimento do fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:
- a) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
 - b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
 - c) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.
- 4.5. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**
- 4.6. **Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:**
- a) **Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou**
 - b) **Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.**

5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

- 5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais
- 5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.
- 5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.
- 5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:
- a) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
 - b) Relativas a um Sinistro iminente; e
 - c) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.
- 5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.
- 5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**
- a) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
 - b) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**



- c) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**
 - d) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**
 - e) **Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;**
- 5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.
- 5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre os as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:
- a) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
 - b) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
 - c) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.
- 5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;
- 5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.
- 6.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo prontamente a cópia da notificação para a Seguradora, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.
- 6.1.2. **A não comunicação dolosa da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.**
- 6.1.3. **Não obstante, se a não comunicação da Expectativa de Sinistro for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes da omissão do Segurado.**
- 6.1.4. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 6.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.
- 6.3. Reclamação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador e promovida a extinção do



Contrato Principal, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de imediata comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão dos procedimentos para apuração do inadimplemento do Tomador, se aplicável, e extinção do Contrato Principal.

6.3.1. Aplicam-se, para fins de Reclamação de Sinistro, as mesmas regras de Perda de Direitos previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3.

6.4. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:

- a) proposta técnico-comercial do Tomador, acompanhada da planilha orçamentária e composições de preço, ou documento equivalente que demonstre os critérios utilizados na precificação do Contrato Principal;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, bem como quaisquer outros instrumentos relacionados, todos estes devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) cópias de ordens de serviços, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal, incluindo comprovantes de pagamentos das medições;
- d) cópia do cronograma físico-financeiro detalhado, acompanhado de eventuais alterações e repactuações;
- e) projetos básico, executivo, *as built*, e todos os demais relacionados ao Contrato Principal, originais e revisados, incluindo vias aprovadas e assinadas em meio físico ou digital e vias em formato editável;
- f) curva S da obra com indicação do avanço previsto a cada etapa da obra e o avanço físico real de obra acumulado até a data do sinistro
- g) todas as licenças e autorizações concedidas pelos órgãos competentes para fins de implantação e execução do Contrato Principal, acompanhado dos respectivos processos administrativos;
- h) indicação do percentual da obra executado pelo Tomador;
- i) relatórios, atas ou quaisquer outros documentos de cunho fiscalizatório, elaborados pelo Segurado ou pelo responsável pelo gerenciamento do Contrato Principal;
- j) notificação de rescisão do Contrato Principal, entregue ao Tomador;
- k) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- l) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
- m) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto.
- n) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- o) proposta técnico-comercial do construtor substituto, acompanhada da planilha orçamentária e composições de preço, ou documento equivalente que demonstre os critérios utilizados na precificação do contrato de conclusão da obra
- p) cópia do contrato de conclusão de obra, seus anexos e aditivos, se houver, bem como quaisquer outros instrumentos relacionados, todos estes devidamente assinados pelo Segurado e pelo construtor substituto.

6.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada da integralidade dos documentos acima listados.



- 6.5.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar, ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 6.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 6.5.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 5.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.
- 6.5.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 6.4 e 6.5.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.
- 6.5.4. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.
- 6.6. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, tanto por ocasião da Expectativa de Sinistro quanto por ocasião da Reclamação de Sinistro, incluindo os procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária ou qualquer obrigação de pagamento relativo aos Prejuízos reclamados pelo Segurado.

7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro mediante o pagamento em dinheiro, ao Segurado, dos Prejuízos apurados em sede de Liquidação de Sinistro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.
- 7.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.
- 7.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.2.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.1.4. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 7.1.5. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.1.6. Na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no



âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor do Prejuízo, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

- 7.2. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 7.2.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8) PERDA DE DIREITOS

- 8.1. **Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:**
- a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;**
 - b) **O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**
 - c) **O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice;**
 - d) **Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé.**

9) EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:
- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
 - c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
 - d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
 - e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.
- 9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.
- 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.



- 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro para o Segurado.

11) CONTROVÉRSIAS

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 11.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.

12) ACEITAÇÃO

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, pelo Segurado, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do objeto garantido.
- 12.2. Sob pena de se considerar automaticamente aceita, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
- 12.2.1. A Seguradora poderá solicitar, mais de uma vez de uma vez, o envio de esclarecimentos adicionais, documentos complementares e perícias técnicas, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será reiniciado, tendo novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.5. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 13.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 13.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de



Garantia.

13.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescidas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.

14) DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

- I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
- II. **Ato Culposos:** Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.
- III. **Ato Doloso:** Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio
- IV. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- V. **Corretor:** Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.
- VI. **Cotação:** Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.
- VII. **Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
- VIII. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
- IX. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
- X. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a



minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

- XI. **Endosso:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- XII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
- XIII. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação de Construtor Substituto.
- XIV. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.
- XV. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XVI. **Liquidação de Sinistro:** procedimento para a determinação do valor da indenização devida ao Segurado a partir dos danos sofridos e cobertos pelo Seguro.
- XVII. **Notificação:** Ato pelo qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, uma Expectativa de Sinistro.
- XVIII. **Prejuízos:** sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.
- XIX. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XX. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XXI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XXII. **Proposta:** Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.
- XXIII. **Questionário:** Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.
- XXIV. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de



cobertura e/ou de responsabilidade da Seguradora.

- XXV. **Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XXVI. **Seguradora:** é a Kovr Seguradora S/A.
- XXVII. **Seguro-garantia:** seguro com objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- XXVIII. **Tomador:** devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.
- XXIX. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

EXECUTANTE CONSTRUTOR – COM RETOMADA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador.
- 1.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida.

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
- a) multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - b) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
 - f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - g) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
 - h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
 - i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;



- j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- m) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- n) qualquer acordo, negociação ou tratativa entre Segurado e Tomador relacionada a obras não previstas no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia da Seguradora;
- o) empréstimos, mútuos ou qualquer outro arranjo similar entre Segurado e Tomador, sendo certo que a presente Apólice oferece cobertura tão somente para a não amortização do adiantamento de pagamento conforme regra prevista no Contrato Principal e/ou nesta apólice;
- p) alteração do devedor da Obrigação Garantia, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- q) quaisquer prejuízos decorrentes da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou de fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- r) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- s) prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza.

3) VIGÊNCIA E PRÊMIO

- 3.1. A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições previstas no item 4.
- 3.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.3.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.4. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.



4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, do Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, independente de questionamento e em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis do conhecimento do fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
 - 4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:
 - d) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
 - e) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
 - f) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.
- 4.5. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**
- 4.6. **Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:**
 - c) **Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou**
 - d) **Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.**

5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

- 5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais
- 5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.
- 5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.



- 5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:
- d) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
 - e) Relativas a um Sinistro iminente; e
 - f) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.
- 5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.
- 5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**
- f) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
 - g) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**
 - h) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**
 - i) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**
 - j) **Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;**
- 5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.
- 5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre os as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:
- d) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
 - e) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
 - f) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.
- 5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;
- 5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.
- 6.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo prontamente a cópia da notificação para a Seguradora, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.



- 6.1.2. **A não comunicação dolosa da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.**
- 6.1.3. **Não obstante, se a não comunicação da Expectativa de Sinistro for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes da omissão do Segurado.**
- 6.1.4. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 6.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.
- 6.3. Reclamação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador e promovida a extinção do Contrato Principal, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de imediata comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão dos procedimentos para apuração do inadimplemento do Tomador, se aplicável, e extinção do Contrato Principal.
- 6.3.1. **Aplicam-se, para fins de Reclamação de Sinistro, as mesmas regras de Perda de Direitos previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3.**
- 6.4. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:
- f) proposta técnico-comercial do Tomador, acompanhada da planilha orçamentária e composições de preço, ou documento equivalente que demonstre os critérios utilizados na precificação do Contrato Principal;
 - g) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, bem como quaisquer outros instrumentos relacionados, todos estes devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
 - h) cópias de ordens de serviços, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal, incluindo comprovantes de pagamentos das medições;
 - i) cópia do cronograma físico-financeiro detalhado, acompanhado de eventuais alterações e repactuações;
 - j) projetos básico, executivo, *as built*, e todos os demais relacionados ao Contrato Principal, originais e revisados, incluindo vias aprovadas e assinadas em meio físico ou digital e vias em formato editável;
 - k) curva S da obra com indicação do avanço previsto a cada etapa da obra e o avanço físico real de obra acumulado até a data do sinistro
 - l) todas as licenças e autorizações concedidas pelos órgãos competentes para fins de implantação e execução do Contrato Principal, acompanhado dos respectivos processos administrativos;
 - m) indicação do percentual da obra executado pelo Tomador;
 - n) relatórios, atas ou quaisquer outros documentos de cunho fiscalizatório, elaborados pelo Segurado ou pelo responsável pelo gerenciamento do Contrato Principal;
 - o) notificação de rescisão do Contrato Principal, entregue ao Tomador;
 - p) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - q) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
 - r) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto.



- s) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- t) proposta técnico-comercial do construtor substituto, acompanhada da planilha orçamentária e composições de preço, ou documento equivalente que demonstre os critérios utilizados na precificação do contrato de conclusão da obra
- u) cópia do contrato de conclusão de obra, seus anexos e aditivos, se houver, bem como quaisquer outros instrumentos relacionados, todos estes devidamente assinados pelo Segurado e pelo construtor substituto.

6.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada da integralidade dos documentos acima listados.

6.5.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar, ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 6.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

6.5.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 5.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.

6.5.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 6.4 e 6.5.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6.5.4. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6.6. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, tanto por ocasião da Expectativa de Sinistro quanto por ocasião da Reclamação de Sinistro, incluindo os procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária ou qualquer obrigação de pagamento relativo aos Prejuízos reclamados pelo Segurado.

7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro, que poderá ser realizada da seguinte forma:

7.2. Pagamento em dinheiro: seguindo seu exclusivo critério, a Seguradora poderá optar por indenizar o Segurado mediante o pagamento em dinheiro, ao Segurado, dos Prejuízos apurados em sede de Liquidação de Sinistro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.2.1. O cálculo da Indenização corresponderá à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido



por culpa ou dolo do Tomador.

- 7.2.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.
- 7.2.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.2.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.2.4. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 7.2.5. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.3. Execução da obrigação garantida (Step-In): seguindo seu exclusivo critério e, a partir da análise das condições da obra prevista no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por dar continuidade ao empreendimento, mediante a contratação de Construtor Substituto, sob o regime exclusivamente privado, segundo critérios próprios de análise técnica e de eficiência e mediante a assinatura de contrato de retomada negociado com o Segurado e com o Construtor Substituto.
- 7.3.1. O Construtor Substituto contratado será o exclusivo responsável técnico pela retomada e conclusão do Empreendimento;
- 7.3.2. O Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada, em especial, mas não se limitando, a pagar o preço do Empreendimento à Seguradora ou ao Substituto, a quem o empenho será emitido, dentro do novo cronograma físico-financeiro acordado, até o limite corrigido do saldo global a pagar do preço originalmente fixado no Contrato Principal;
- 7.3.3. Caso seja necessário realizar aditamentos ou prorrogações do Contrato de Retomada para a conclusão do empreendimento, que importem em aumento de preço do contrato de retomada da obra, a Seguradora será responsável somente e em qualquer hipótese, até o valor do Prejuízo indenizável, observado o Limite Máximo de Garantia, devendo o Segurado arcar com todos os valores do Contrato de Retomada que superem tal limite.
- 7.3.4. Uma vez atingido o Limite Máximo de Garantia, a Seguradora estará isenta de qualquer pagamento ou obrigação, cabendo exclusivamente ao Segurado a realização de aportes complementares para a conclusão da obra. A ausência de aportes complementares pelo Segurado, quando já atingido o Limite Máximo de Garantia, exime a Seguradora da conclusão da obra.
- 7.3.5. Na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor do Prejuízo, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.3.6. O Segurado se responsabiliza pela posse, manutenção e segurança do(s) canteiro(s) de obra e de todos os ativos, estoque, máquinas, ferramental e equipamentos que o guarnecem, incluindo aí todos seus custos, desde a notificação de saída do canteiro ao Tomador, até a entrada do Substituto no canteiro, por força do Contrato de Retomada.
- 7.3.7. A Seguradora, o Substituto e o Segurado realizarão vistoria técnica em conjunto, na qual estando o Empreendimento em ordem, em linha com as especificações constantes do Contrato de Retomada, será declarada a Entrega Definitiva do Empreendimento, mediante a assinatura da respectiva declaração pelo Segurado, atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com suas obrigações emergentes da Apólice, para nada mais ter a reclamar, em Juízo ou fora dele.



- 7.3.8. O Segurado se responsabiliza pela posse, sob pena de Perder o Direito à cobertura securitária, pela posse, manutenção e segurança do(s) canteiro(s) de obra e de todos os ativos, estoque, máquinas, ferramental e equipamentos que o garantem, incluindo aí todos seus custos, desde a notificação de saída do canteiro ao Tomador, até a entrada do Substituto no canteiro, por força do Contrato de Retomada.
- 7.4. Paga a Indenização ou finalizada a obra, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 7.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8) PERDA DE DIREITOS

- 8.1. Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:
- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;
 - b) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
 - c) O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice;
 - d) Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé.

9) EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:
- v) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - w) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
 - x) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
 - y) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
 - z) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.
- 9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.
- 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.



10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
- 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro para o Segurado.

11) CONTROVÉRSIAS

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 11.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.

12) ACEITAÇÃO

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, pelo Segurado, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do objeto garantido.
- 12.2. Sob pena de se considerar automaticamente aceita, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
 - 12.2.1. A Seguradora poderá solicitar, mais de uma vez de uma vez, o envio de esclarecimentos adicionais, documentos complementares e perícias técnicas, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será reiniciado, tendo novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.5. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.



- 13.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 13.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.
- 13.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescentadas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.

14) DEFINIÇÕES

- 14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
- XXX. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
- XXXI. **Ato Culposos:** Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.
- XXXII. **Ato Doloso:** Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio
- XXXIII. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- XXXIV. **Corretor:** Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.
- XXXV. **Cotação:** Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.
- XXXVI. **Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
- XXXVII. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
- XXXVIII. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto



pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

- XXXIX. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
- XL. **Endosso:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- XLI. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
- XLII. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação de Construtor Substituto.
- XLIII. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.
- XLIV. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XLV. **Liquidação de Sinistro:** procedimento para a determinação do valor da indenização devida ao Segurado a partir dos danos sofridos e cobertos pelo Seguro.
- XLVI. **Notificação:** Ato pelo qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, uma Expectativa de Sinistro.
- XLVII. **Prejuízos:** sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.
- XLVIII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XLIX. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- L. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- LI. **Proposta:** Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.
- LII. **Questionário:** Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que



souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

- LIII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura e/ou de responsabilidade da Seguradora.
- LIV. **Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- LV. **Seguradora:** é a Kovr Seguradora S/A.
- LVI. **Seguro-garantia:** seguro com objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- LVII. **Tomador:** devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.
- LVIII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

EXECUTANTE FORNECEDOR – SEM RETOMADA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para fornecimento de bens, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente a contratação de Fornecedor Substituto para o fornecimento do escopo inadimplido pelo Tomador.
- 1.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
 - a) multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - b) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
 - c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
 - f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - g) fornecimento de bens não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
 - h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos,



ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

- i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;**
- j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**
- k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes.**
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**
- m) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;**
- n) alteração do devedor da Obrigação Garantia, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;**
- o) prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza.**

3) VIGÊNCIA E PRÊMIO

- 3.1. A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições previstas no item 4.
- 3.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
 - 3.3.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.4. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, do Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, acompanhado dos



documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, independente de questionamento e em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis do conhecimento do fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:
- a) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
 - b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
 - c) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.
- 4.5. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**
- 4.6. **Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:**
- a) Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou
 - b) Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.

5) CONTENÇÃO E SALVAMENTO

- 5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais.
- 5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.
- 5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.
- 5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:
- a) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
 - b) Relativas a um Sinistro iminente; e
 - c) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.
- 5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.
- 5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**



- a) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
 - b) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**
 - c) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**
 - d) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**
 - e) **Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;**
- 5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.
- 5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre os as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:
- a) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
 - b) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
 - c) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.
- 5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;
- 5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou não execução do fornecimento de bens, objeto do Contrato Principal.
- 6.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo prontamente a cópia da notificação para a Seguradora, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.
- 6.1.2. **A não comunicação dolosa da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado, se configura em hipótese de perda de direito a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.**
- 6.1.3. **Não obstante, se a não comunicação da Expectativa de Sinistro for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes da omissão do Segurado.**
- 6.1.4. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 6.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da rescisão do Contrato Principal, por



culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

- 6.3. Reclamação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador e promovida a rescisão do Contrato Principal, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação imediata à Seguradora, informando-a acerca da conclusão dos procedimentos para apuração do inadimplemento do Tomador, se aplicável, e rescisão do Contrato Principal.
- 6.4. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:
- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
 - b) cópias de ordens de serviços, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
 - c) cópia do cronograma físico-financeiro e eventuais alterações;
 - d) relação pormenorizada dos bens de fornecimento objeto do Contrato Principal, com a indicação das respectivas datas de fornecimento, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas, notas fiscais dos bens fornecidos e comprovantes de pagamento;
 - e) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
 - f) notificação de rescisão do Contrato Principal, entregue pelo Segurado ao Tomador;
 - g) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Fornecedor Substituto.
 - h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - i) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
 - j) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.
- 6.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada da integralidade dos documentos acima listados.
- 6.5.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar, ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 6.5.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 5.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.
- 6.5.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 6.4 e 5.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.
- 6.5.4. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao



recurso.

- 6.6. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, tanto por ocasião da Expectativa de Sinistro quanto por ocasião da Reclamação de Sinistro, incluindo os procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária ou qualquer obrigação de pagamento relativo aos Prejuízos reclamados pelo Segurado.

7) INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro, mediante o pagamento em dinheiro, ao Segurado, dos Prejuízos apurados em sede de Liquidação de Sinistro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Fornecedor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.
- 7.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens, manutenções corretivas, assunção direta, entre outros.
- 7.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.2.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.1.4. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 7.1.5. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.2. Na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor do Prejuízo, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 7.3.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8) PERDA DE DIREITOS

- 8.1. **Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:**
- a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;**
 - b) **O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**
 - c) **O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu**



conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice;

- d) Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé;**

9) EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro para o Segurado.

11) CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.

12) ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, pelo Segurado, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de



questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do objeto garantido.

- 12.2. Sob pena de se considerar automaticamente aceita, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
- 12.2.1. A Seguradora poderá solicitar, mais de uma vez o envio de esclarecimentos adicionais, documentos complementares e perícias técnicas, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será reiniciado, tendo novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação ou esclarecimentos ou conclusão da diligência.
- 12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 13.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 13.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.
- 13.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescidas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.

14) DEFINIÇÕES

- 14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
- I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
- II. **Ato Culposos:** Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice.



Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.

- III. **Ato Doloso:** Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio.
- IV. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- V. **Corretor:** Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.
- VI. **Cotação:** Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.
- VII. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de fornecimento assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
- VIII. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
- IX. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
- X. **Endosso:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- XI. **Fornecedor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de fornecimento de bens, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
- XII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
- XIII. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado, ou terceiro relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Fornecedor Substituto.
- XIV. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI



definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

- XV. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XVI. **Liquidação de Sinistro:** procedimento para a determinação do valor da indenização devida ao Segurado a partir dos danos sofridos e cobertos pelo Seguro.
- XVII. **Notificação:** Ato pelo qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, uma Expectativa de Sinistro.
- XVIII. **Prejuízos:** sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Fornecedor Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.
- XIX. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XX. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XXI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XXII. **Proposta:** Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.
- XXIII. **Questionário:** Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.
- XXIV. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XXV. **Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XXVI. **Seguradora:** é a Kovr Seguradora S/A.
- XXVII. **Seguro-garantia:** seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- XXVIII. **Tomador:** devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.
- XXIX. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



EXECUTANTE FORNECEDOR – COM RETOMADA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para fornecimento de bens, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Fornecedor Substituto para o fornecimento do escopo inadimplido pelo Tomador.
- 1.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
- a) multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - b) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
 - c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
 - f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - g) fornecimento de bens não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
 - h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
 - i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
 - j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
 - k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes.
 - l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
 - m) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;



- n) **alteração do devedor da Obrigação Garantia, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;**
- o) **prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza.**

3) VIGÊNCIA E PRÊMIO

- 3.1. A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições previstas no item 4.
- 3.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.3.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.4. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, do Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, independente de questionamento e em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis do conhecimento do fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:
 - d) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
 - e) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e



f) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.

4.5. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**

4.6. **Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:**

- c) **Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou**
- d) **Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.**

5) CONTENÇÃO E SALVAMENTO

5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais.

5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.

5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.

5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:

- d) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
- e) Relativas a um Sinistro iminente; e
- f) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.

5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.

5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**

- f) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
- g) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**
- h) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**
- i) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**
- j) **Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;**

5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.

5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre os as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:



- d) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
 - e) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
 - f) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.
- 5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;
- 5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou não execução do fornecimento de bens, objeto do Contrato Principal.
- 6.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo prontamente a cópia da notificação para a Seguradora, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.
- 6.1.2. **A não comunicação dolosa da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado, se configura em hipótese de perda de direito a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.**
- 6.1.3. **Não obstante, se a não comunicação da Expectativa de Sinistro for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes da omissão do Segurado.**
- 6.1.4. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 6.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.
- 6.3. Reclamação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador e promovida a rescisão do Contrato Principal, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação imediata à Seguradora, informando-a acerca da conclusão dos procedimentos para apuração do inadimplemento do Tomador, se aplicável, e rescisão do Contrato Principal.
- 6.4. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:
- f) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
 - g) cópias de ordens de serviços, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
 - h) cópia do cronograma físico-financeiro e eventuais alterações;
 - i) relação pormenorizada dos bens de fornecimento objeto do Contrato Principal, com a indicação das



respectivas datas de fornecimento, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas, notas fiscais dos bens fornecidos e comprovantes de pagamento;

- j) e) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- k) notificação de rescisão do Contrato Principal, entregue pelo Segurado ao Tomador;
- l) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Fornecedor Substituto.
- m) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- n) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
- o) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.

6.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada da integralidade dos documentos acima listados.

6.5.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar, ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

6.5.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 5.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.

6.5.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 6.4 e 5.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6.5.4. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6.6. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, tanto por ocasião da Expectativa de Sinistro quanto por ocasião da Reclamação de Sinistro, incluindo os procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária ou qualquer obrigação de pagamento relativo aos Prejuízos reclamados pelo Segurado.

7) INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro, que poderá ser realizada da seguinte forma:

7.2. Pagamento em dinheiro: seguindo seu exclusivo critério, a Seguradora poderá optar por indenizar o Segurado mediante o pagamento em dinheiro, ao Segurado, dos Prejuízos apurados em sede de Liquidação de Sinistro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.



- 7.2.1. O cálculo da Indenização corresponderá à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Fornecedor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.
- 7.2.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens, manutenções corretivas, assunção direta, entre outros.
- 7.2.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.2.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.2.4. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 7.2.5. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.3. Execução da obrigação garantida (Step-In): seguindo seu exclusivo critério e, a partir da análise das condições de fornecimento de bens e materiais previstas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por dar continuidade à atividade de fornecimento, mediante a contratação de Fornecedor Substituto, sob o regime exclusivamente privado, segundo critérios próprios de análise técnica e de eficiência e mediante a assinatura de contrato de retomada negociado com o Segurado e com o Fornecedor Substituto.
- 7.3.1. Uma vez atingido o Limite Máximo de Garantia, a Seguradora estará isenta de qualquer pagamento ou obrigação, cabendo exclusivamente ao Segurado a realização de pagamentos complementares para a continuidade do contrato de fornecimento. A ausência de aportes complementares pelo Segurado, quando já atingido o Limite Máximo de Garantia, exime a Seguradora da obrigação de fornecimento.
- 7.4. Na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor do Prejuízo, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.5. Paga a Indenização ou finalizado o fornecimento, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 7.5.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8) PERDA DE DIREITOS

- 8.1. **Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:**
- a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;**
 - b) **O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**
 - c) **O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice;**
 - d) **Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que**



evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé;

9) EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- p) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- q) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- r) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- s) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- t) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
- 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro para o Segurado.

11) CONTROVÉRSIAS

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 11.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.

12) ACEITAÇÃO

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, pelo Segurado, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do objeto garantido.
- 12.2. Sob pena de se considerar automaticamente aceita, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para



se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

- 12.2.1. A Seguradora poderá solicitar, mais de uma vez o envio de esclarecimentos adicionais, documentos complementares e perícias técnicas, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será reiniciado, tendo novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação ou esclarecimentos ou conclusão da diligência.
- 12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.5. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 13.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 13.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.
- 13.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescidas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.

14) DEFINIÇÕES

- 14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
- XXX. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
- XXXI. **Ato Culposos:** Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.



- XXXII. **Ato Doloso:** Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio.
- XXXIII. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- XXXIV. **Corretor:** Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.
- XXXV. **Cotação:** Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.
- XXXVI. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de fornecimento assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
- XXXVII. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
- XXXVIII. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
- XXXIX. **Endosso:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- XL. **Fornecedor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de fornecimento de bens, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
- XLI. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
- XLII. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado, ou terceiro relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Fornecedor Substituto.
- XLIII. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.
- XLIV. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo



cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

- XLV. **Liquidação de Sinistro:** procedimento para a determinação do valor da indenização devida ao Segurado a partir dos danos sofridos e cobertos pelo Seguro.
- XLVI. **Notificação:** Ato pelo qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, uma Expectativa de Sinistro.
- XLVII. **Prejuízos:** sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Fornecedor Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.
- XLVIII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XLIX. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- L. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- LI. **Proposta:** Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.
- LII. **Questionário:** Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.
- LIII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- LIV. **Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- LV. **Seguradora:** é a Kovr Seguradora S/A.
- LVI. **Seguro-garantia:** seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- LVII. **Tomador:** devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.
- LVIII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS – SEM RETOMADA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador.
- 1.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida.

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
- a) multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - b) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
 - c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
 - f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - g) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
 - h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
 - i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
 - j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
 - k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes.
 - l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
 - m) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas



anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;

- n) qualquer acordo, negociação ou tratativa entre Segurado e Tomador relacionada ao adiantamento de pagamento não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia da Seguradora;**
- o) empréstimos, mútuos ou qualquer outro arranjo similar entre Segurado e Tomador, sendo certo que a presente Apólice oferece cobertura tão somente para a não amortização do adiantamento de pagamento conforme regra prevista no Contrato Principal e/ou nesta apólice;**
- p) alteração do devedor da Obrigação Garantia, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;**
- q) prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza.**

3) VIGÊNCIA E PRÊMIO

- 3.1. A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições previstas no item 4.
- 3.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
 - 3.3.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.4. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, do Segurado, , por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, independente de questionamento e em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após conhecimento do fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
 - 4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que



aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- a) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
 - b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
 - c) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.
- 4.5. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**
- 4.6. **Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:**
- a) **Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou**
 - b) **Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.**

5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

- 5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais
- 5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.
- 5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.
- 5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:
- a) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
 - b) Relativas a um Sinistro iminente; e
 - c) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.
- 5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.
- 5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**
- a) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
 - b) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**
 - c) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**
 - d) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**



e) Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;

- 5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.
- 5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre os as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:
- a) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
 - b) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
 - c) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.
- 5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;
- 5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.
- 6.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo imediatamente a cópia da notificação para a Seguradora, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.
- 6.1.2. **A não comunicação dolosa da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado, se configura em hipótese de perda de direito a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.**
- 6.1.3. **Não obstante, se a não comunicação da Expectativa de Sinistro for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes da omissão do Segurado.**
- 6.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 6.3. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.
- 6.4. Reclamação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador e promovida a rescisão do Contrato Principal, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de imediata comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão dos procedimentos para apuração do inadimplemento do Tomador, se aplicável, e rescisão do Contrato Principal.



- 6.4.1. **Aplicam-se, para fins de Reclamação de Sinistro, as mesmas regras de Perda de Direitos previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3.**
- 6.5. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:
- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
 - b) cópias de ordens de serviços, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
 - c) cópia do cronograma físico-financeiro e eventuais alterações;
 - d) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas de execução, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas, notas fiscais e comprovantes de pagamento;
 - e) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
 - f) notificação de rescisão do Contrato Principal, entregue pelo Segurado ao Tomador;
 - g) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto.
 - h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - i) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
 - j) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- 6.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada da integralidade dos documentos acima listados.
- 6.6.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar, ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 6.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 6.6.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 6.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.
- 6.6.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 6.4 e 6.6.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 6.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.
- 6.6.4. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.
- 6.7. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, tanto por ocasião da Expectativa de



Sinistro quanto por ocasião da Reclamação de Sinistro, incluindo os procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária ou qualquer obrigação de pagamento relativo aos Prejuízos reclamados pelo Segurado.

7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro, mediante o pagamento em dinheiro, ao Segurado, dos Prejuízos apurados em sede de Liquidação de Sinistro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
 - 7.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.
 - 7.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.
 - 7.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.2.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
 - 7.1.4. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
 - 7.1.5. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.2. Na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor do Prejuízo, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.3. Paga a Indenização ou finalizada a prestação de serviços, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
 - 7.3.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8) PERDA DE DIREITOS

- 8.1. **Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:**
 - a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;**
 - b) **O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**
 - c) **O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo**



do valor do Prêmio da Apólice;

- d) Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé.

9) EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:
- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
 - c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
 - d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
 - e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.
- 9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.
- 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
- 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro para o Segurado.

11) CONTROVÉRSIAS

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 11.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.

12) ACEITAÇÃO

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador ou pelo Segurado, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do objeto garantido.
- 12.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta,



contados da data de seu recebimento.

- 12.3. A Seguradora poderá solicitar, mais de uma vez, o envio de esclarecimentos adicionais, documentos complementares e perícias técnicas, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será reiniciado, tendo novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação ou esclarecimentos ou conclusão da diligência.
- 12.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 12.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.6. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 13.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 13.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.
- 13.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescidas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.

14) DEFINIÇÕES

- 14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
- I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
- II. Ato Culposos: Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.
- III. Ato Doloso: Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes



ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio.

- IV. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- V. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
- VI. Corretor. Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.
- VII. Cotação: Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.
- VIII. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
- IX. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
- X. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- XI. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
- XII. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação de Fornecedor Substituto.
- XIII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.
- XIV. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XV. Liquidação de Sinistro: procedimento para a determinação do valor da indenização devida ao Segurado a partir dos danos sofridos e cobertos pelo Seguro.



- XVI. Notificação: Ato pelo qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, uma Expectativa de Sinistro.
- XVII. Prejuízos: sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.
- XVIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XIX. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XX. Prestador de Serviços Substituto: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
- XXI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XXII. Proposta: Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.
- XXIII. Questionário: Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos
- XXIV. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XXV. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XXVI. Seguradora: é a Kovr Seguradora S/A.
- XXVII. Seguro-garantia: seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- XXVIII. Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.
- XXIX. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS – COM RETOMADA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos



decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador.

- 1.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida.

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
- b) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- g) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes.
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- m) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- n) qualquer acordo, negociação ou tratativa entre Segurado e Tomador relacionada ao adiantamento de pagamento não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia da Seguradora;
- o) empréstimos, mútuos ou qualquer outro arranjo similar entre Segurado e Tomador, sendo certo



que a presente Apólice oferece cobertura tão somente para a não amortização do adiantamento de pagamento conforme regra prevista no Contrato Principal e/ou nesta apólice;

- p) alteração do devedor da Obrigação Garantia, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;**
- q) prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza.**

3) VIGÊNCIA E PRÊMIO

- 3.1. A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições previstas no item 4.
- 3.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.3.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.4. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, do Segurado, , por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, independente de questionamento e em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após conhecimento do fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:
 - a) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
 - b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio



econômico-financeiro; e

- c) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.
- 4.5. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**
- 4.6. **Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:**
 - c) **Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou**
 - d) **Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.**

5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

- 5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais
- 5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.
- 5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.
- 5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:
 - a) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
 - b) Relativas a um Sinistro iminente; e
 - c) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.
- 5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.
- 5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**
 - a) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
 - b) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**
 - c) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**
 - d) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**
 - e) **Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;**
- 5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.
- 5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre os as Despesas de Salvamento e



Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:

- a) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
- b) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
- c) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.

5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;

5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

6.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

6.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo imediatamente a cópia da notificação para a Seguradora, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

6.1.2. **A não comunicação dolosa da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado, se configura em hipótese de perda de direito a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.**

6.1.3. **Não obstante, se a não comunicação da Expectativa de Sinistro for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes da omissão do Segurado.**

6.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

6.3. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

6.4. Reclamação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador e promovida a rescisão do Contrato Principal, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de imediata comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão dos procedimentos para apuração do inadimplemento do Tomador, se aplicável, e rescisão do Contrato Principal.

6.4.1. **Aplicam-se, para fins de Reclamação de Sinistro, as mesmas regras de Perda de Direitos previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3.**

6.5. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:



- I. cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
 - II. cópias de ordens de serviços, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
 - III. cópia do cronograma físico-financeiro e eventuais alterações;
 - IV. relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas de execução, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas, notas fiscais e comprovantes de pagamento;
 - V. cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
 - VI. notificação de rescisão do Contrato Principal, entregue pelo Segurado ao Tomador;
 - VII. cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto.
 - VIII. planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - IX. planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
 - X. cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- 6.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada da integralidade dos documentos acima listados.
- 6.6.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar, ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 6.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 6.6.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 6.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.
- 6.6.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 6.4 e 6.6.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 6.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.
- 6.6.4. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.
- 6.7. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, tanto por ocasião da Expectativa de Sinistro quanto por ocasião da Reclamação de Sinistro, incluindo os procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária ou qualquer obrigação de pagamento relativo aos Prejuízos reclamados pelo Segurado.



7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro, que poderá ser realizada da seguinte forma:
- 7.2. Pagamento em dinheiro: seguindo seu exclusivo critério, a Seguradora poderá optar por indenizar o Segurado mediante o pagamento em dinheiro, ao Segurado, dos Prejuízos apurados em sede de Liquidação de Sinistro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
 - 7.2.1. O cálculo da Indenização corresponderá à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.
 - 7.2.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.
 - 7.2.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.2.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
 - 7.2.4. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
 - 7.2.5. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.3. Execução da obrigação garantida (Step-In): seguindo seu exclusivo critério e, a partir da análise das condições da execução das atividades previstas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por dar continuidade à execução dos serviços, mediante a contratação de Prestador de Serviços Substituto, sob o regime exclusivamente privado, segundo critérios próprios de análise técnica e de eficiência e mediante a assinatura de contrato de retomada negociado com o Segurado e com o Prestador de Serviços Substituto.
 - 7.3.1. Uma vez atingido o Limite Máximo de Garantia, a Seguradora estará isenta de qualquer pagamento ou obrigação, cabendo exclusivamente ao Segurado a realização de aportes complementares para a conclusão da obra. A ausência de aportes complementares pelo Segurado, quando já atingido o Limite Máximo de Garantia, exime a Seguradora da conclusão da obra.
- 7.4. Na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor do Prejuízo, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.5. Paga a Indenização ou finalizada a prestação de serviços, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
 - 7.5.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8) PERDA DE DIREITOS

- 8.1. **Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:**



- a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;**
- b) **O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**
- c) **O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice;**
- d) **Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé.**

9) EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:
- I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - II. quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
 - III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
 - IV. quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
 - V. término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.
- 9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.
- 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
- 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro para o Segurado.

11) CONTROVÉRSIAS

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 11.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.



12) ACEITAÇÃO

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador ou pelo Segurado, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do objeto garantido.
- 12.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento.
- 12.3. A Seguradora poderá solicitar, mais de uma vez, o envio de esclarecimentos adicionais, documentos complementares e perícias técnicas, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será reiniciado, tendo novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação ou esclarecimentos ou conclusão da diligência.
- 12.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 12.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.6. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 13.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 13.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.
- 13.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescentadas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.

14) DEFINIÇÕES

- 14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:



- I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
- II. **Ato Culposos:** Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.
- III. **Ato Doloso:** Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio.
- IV. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- V. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
- VI. **Corretor.** Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.
- VII. **Cotação:** Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.
- VIII. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
- IX. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
- X. **Endosso:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- XI. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
- XII. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação de Fornecedor Substituto.
- XIII. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de



Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

- XIV. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XV. Liquidação de Sinistro: procedimento para a determinação do valor da indenização devida ao Segurado a partir dos danos sofridos e cobertos pelo Seguro.
- XVI. Notificação: Ato pelo qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, uma Expectativa de Sinistro.
- XVII. Prejuízos: sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.
- XVIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XIX. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XX. Prestador de Serviços Substituto: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
- XXI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XXII. Proposta: Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.
- XXIII. Questionário: Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos
- XXIV. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XXV. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XXVI. Seguradora: é a Kovr Seguradora S/A.
- XXVII. Seguro-garantia: seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- XXVIII. Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.
- XXIX. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



MANUTENÇÃO CORRETIVA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador para a realização de ações de manutenção, garantia técnica ou ações corretivas de bens, obras ou serviços do Contrato Principal, sendo estes compreendidos como o custo incorrido pelo Segurado para a contratação do Prestador Substituto.
- 1.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida.

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
 - a) multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - b) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
 - c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
 - f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - g) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora;
 - h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
 - i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
 - j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
 - k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão,



inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes.;

- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**
- m) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;**
- n) qualquer acordo, negociação ou tratativa entre Segurado e Tomador relacionada ao adiantamento de pagamento não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia da Seguradora;**
- o) empréstimos, mútuos ou qualquer outro arranjo similar entre Segurado e Tomador, sendo certo que a presente Apólice oferece cobertura tão somente para a não amortização do adiantamento de pagamento conforme regra prevista no Contrato Principal e/ou nesta apólice;**
- p) alteração do devedor da Obrigação Garantia, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;**
- q) prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza.**

3) VIGÊNCIA E PRÊMIO

- 3.1. A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições previstas no item 4.
- 3.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.3.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.4. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, do Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, independente de questionamento e em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis do



conhecimento do fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

- 4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:
- a) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
 - b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
 - c) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.
- 4.5. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**
- 4.6. **Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:**
- a) **Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou**
 - b) **Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.**

5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

- 5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais
- 5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.
- 5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.
- 5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:
- a) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
 - b) Relativas a um Sinistro iminente; e
 - c) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.
- 5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.
- 5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**
- a) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
 - b) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**
 - c) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**



- d) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**
 - e) **Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;**
- 5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.
- 5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre os as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:
- a) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
 - b) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
 - c) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.
- 5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;
- 5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, da necessidade de ações de manutenção, garantia técnica ou ações corretivas de bens, obras ou serviços no Contrato Principal.
- 6.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização e, prontamente, remeter cópia da notificação para a Seguradora, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.
- 6.1.2. **A não comunicação dolosa da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado, se configura em hipótese de perda de direito a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.**
- 6.2. **Não obstante, se a não comunicação da Expectativa de Sinistro for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes da omissão do Segurado.** Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 6.3. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando do inadimplemento do Tomador, por sua culpa ou dolo, às obrigações de manutenção corretiva dos bens, obras ou serviços, conforme definido no Contrato Principal, gerando Prejuízos ao Segurado.
- 6.4. Reclamação de Sinistro: não realizadas as ações de manutenção, garantia técnica ou ações corretivas de bens, obras ou serviços pelo Tomador, conforme definido no Contrato Principal, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de imediata comunicação



à Seguradora, informando-a acerca da inadimplência do Tomador e contratação do Prestador Substituto.

6.5. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro::

- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, termos e especificações de garantia, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) cópias de ordens de serviços, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- c) cópia dos termos de recebimento provisório ou definitivos emitidos ao Contrato Principal;
- d) cópia da notificação encaminhada pelo Segurado ao Tomador para a realização de ações de manutenção, garantia técnica ou ações corretivas de bens, obras ou serviços do Contrato Principal;
- e) projetos básico, executivo, as built, e todos os demais documentos relacionados ao Contrato Principal, originais e revisados, incluindo vias aprovadas e assinadas em meio físico ou digital e vias em formato editável;
- f) cópia do contrato firmado com o Prestador Substituto, seus anexos, boletins de medição e comprovantes de pagamento realizados pelo Segurado;
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

6.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada da integralidade dos documentos acima listados.

6.6.1. A Seguradora e/ou o Regulador de Sinistro designado pela Seguradora poderão solicitar, ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

6.6.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 6.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.

6.6.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 6.4 e 6.5.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 6.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6.6.4. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6.7. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, tanto por ocasião da Expectativa de Sinistro quanto por ocasião da Reclamação de Sinistro, incluindo os procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária ou qualquer



obrigação de pagamento relativo aos Prejuízos reclamados pelo Segurado.

7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora indenizará o Segurado, promoverá a Liquidação de Sinistro, que poderá ser realizada da seguinte forma:
- 7.2. Pagamento em dinheiro: seguindo seu exclusivo critério, a Seguradora poderá optar por indenizar o Segurado mediante o pagamento em dinheiro, ao Segurado, dos Prejuízos apurados em sede de Liquidação de Sinistro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
 - 7.2.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor gasto pelo Segurado com o Prestador Substituto para a execução de ações de manutenção ou corretivas de bens, obras ou serviços, objeto do Contrato Principal.
 - 7.2.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), originalmente exigíveis do Tomador, não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, refazimentos, assunção direta, entre outros.
 - 7.2.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.2.2 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
 - 7.2.4. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
 - 7.2.5. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.3. Execução da obrigação garantida (Step-In): seguindo seu exclusivo critério e, a partir da análise das condições de execução do Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por dar continuidade à execução dos serviços de manutenção corretiva, mediante a contratação de Prestador de Serviços Substituto, sob o regime exclusivamente privado, segundo critérios próprios de análise técnica e de eficiência e mediante a assinatura de contrato de retomada negociado com o Segurado e com o Prestador de Serviços Substituto.
 - 7.3.1. Uma vez atingido o Limite Máximo de Garantia, a Seguradora estará isenta de qualquer pagamento ou obrigação, cabendo exclusivamente ao Segurado a realização de aportes complementares para a continuidade dos serviços de manutenção corretiva. A ausência de aportes complementares pelo Segurado, quando já atingido o Limite Máximo de Garantia, exime a Seguradora da conclusão dos serviços de manutenção corretiva.
 - 7.3.2. Na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor do Prejuízo, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.4. Paga a Indenização ou finalizada a prestação de serviços, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
 - 7.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.



8) PERDA DE DIREITOS

- 8.1. Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:
- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;
 - b) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
 - c) O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice;
 - d) Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé.

9) EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:
- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
 - c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
 - d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
 - e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.
- 9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.
- 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
- 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro para o Segurado.

11) CONTROVÉRSIAS

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.



- 11.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.

12) ACEITAÇÃO

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, pelo Segurado, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do objeto garantido.
- 12.2. Sob pena de se considerar automaticamente aceita, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
- 12.2.1. A Seguradora poderá solicitar, mais de uma vez, o envio de esclarecimentos adicionais, documentos complementares e perícias técnicas, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será reiniciado, tendo novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.5. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 13.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 13.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.
- 13.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescidas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.



14) DEFINIÇÕES

- 14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
- I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
 - II. **Ato Culposos:** Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.
 - III. **Ato Doloso:** Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio.
 - IV. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
 - V. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de manutenção, garantia técnica ou ações corretivas, assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
 - VI. **Corretor:** Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.
 - VII. **Cotação:** Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.
 - VIII. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
 - IX. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
 - X. **Endosso:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
 - XI. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
 - XII. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de



(i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação de Prestador Substituto.

- XIII. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.
- XIV. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XV. **Liquidação de Sinistro:** procedimento para a determinação do valor da indenização devida ao Segurado a partir dos danos sofridos e cobertos pelo Seguro.
- XVI. **Notificação:** Ato pelo qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, uma Expectativa de Sinistro.
- XVII. **Prejuízos:** valor pago pelo Segurado ao Prestador Substituto, para que este realize as ações de manutenção, garantia técnica ou ações corretivas de bens, obras ou serviços do Contrato Principal, originalmente de responsabilidade e exigíveis do Tomador, conforme termos Contrato Principal, e por este inadimplidas.
- XVIII. **Prestador Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para execução do Contrato Principal, que se encarregará de executar as ações de manutenção, garantia técnica ou ações corretivas de bens, obras ou serviços do Contrato Principal, originalmente de responsabilidade e exigíveis do Tomador.
- XIX. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XX. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XXI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XXII. **Proposta:** Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.
- XXIII. **Questionário:** Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.
- XXIV. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XXV. **Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XXVI. **Seguradora:** é a Kovr Seguradora S/A.
- XXVII. **Seguro-garantia:** seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA SETOR PRIVADO
PROCESSO SUSEP: 15414.639555/2022-75
KOVr SEGURADORA S.A. – CNPJ 42.366.302/0001-28

kovr

- XXVIII. **Tomador:** devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.
- XXIX. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



PAGAMENTO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o Limite Máximo de Garantia, dos Prejuízos incorridos pelo Segurado, inclusive as multas e encargos decorrentes exclusivamente do inadimplemento do Tomador as obrigações de pagamento do Contrato Principal.
- 1.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida.

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
 - a) multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - b) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
 - f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - g) valores correspondentes a faturas de cobrança do Contrato Principal anteriores ao período de Vigência da Apólice;
 - h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
 - i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
 - j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
 - k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes.;
 - l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
 - m) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;



- n) **qualquer acordo, negociação ou tratativa entre Segurado e Tomador relacionada ao adiantamento de pagamento não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia da Seguradora;**
- o) **empréstimos, mútuos ou qualquer outro arranjo similar entre Segurado e Tomador, sendo certo que a presente Apólice oferece cobertura tão somente para a não amortização do adiantamento de pagamento conforme regra prevista no Contrato Principal e/ou nesta apólice;**
- p) **alteração do devedor da Obrigação Garantia, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;**
- q) **prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza.**

3) VIGÊNCIA E PRÊMIO

- 3.1. A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições previstas no item 4.
- 3.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.3.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.4. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador, do Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a correção monetária do LMG pelo índice de atualização monetária constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, independente de questionamento e em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis do conhecimento do fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do



Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- a) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
 - b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
 - c) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.
- 4.5. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**
- 4.6. **Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:**
- a) **Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou**
 - b) **Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.**

5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

- 5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais
- 5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.
- 5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.
- 5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:
- a) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
 - b) Relativas a um Sinistro iminente; e
 - c) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.
- 5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.
- 5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**
- a) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
 - b) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**
 - c) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**
 - d) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**
 - e) **Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;**



- 5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.
- 5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre os as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:
- a) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
 - b) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
 - c) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.
- 5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;
- 5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento do Tomador ao pagamento de valores devidos no Contrato Principal, que possa gerar Prejuízo.
- 6.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização e, imediatamente, remeter cópia da notificação para a Seguradora, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.
- 6.1.2. A não comunicação dolosa da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado, se configura em hipótese de perda de direito a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.
- 6.1.3. Não obstante, se a não comunicação da Expectativa de Sinistro for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes da omissão do Segurado.
- 6.1.4. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 6.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando do inadimplemento financeiro do Tomador à parcela incontroversa das faturas emitidas em referência ao Contrato Principal.
- 6.3. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante imediata comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não pagamento pelo Tomador dos valores indicados na Expectativa de Sinistro, inclusive as multas e encargos exclusivamente decorrentes do inadimplemento das faturas de cobrança do Contrato Principal.
- 6.3.1. **Aplicam-se, para fins de Reclamação de Sinistro, as mesmas regras de Perda de Direitos previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3.**



- 6.4. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:
- a) cópia da proposta comercial do Segurado ao Tomador, e seus anexos, os quais deram origem ao Contrato Principal;
 - b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, bem como quaisquer outros instrumentos relacionados, todos estes devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
 - c) cópia das faturas de cobrança emitidas pelo Segurado ao Tomador durante a execução do Contrato Principal, assim como cópia de seus comprovantes de pagamento e/ou documento que ateste sua situação de adimplemento e a data do pagamento realizado pelo Tomador;
 - d) cópia das notificações de cobrança ao Tomador em referência às faturas inadimplidas, objeto da Reclamação de Sinistro, acompanhada de seus anexos.
 - e) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador se aplicável.
- 6.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, ou em outro prazo que venha a ser fixado pela SUSEP, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada da integridade dos documentos acima listados.
- 6.5.1. A Seguradora e/ou o Regulador de Sinistros designado pela Seguradora poderão solicitar, ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 6.5.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 5.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.
- 6.5.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 6.4 e 5.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.
- 6.6. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, tanto por ocasião da Expectativa de Sinistro quanto por ocasião da Reclamação de Sinistro, incluindo os procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária ou qualquer obrigação de pagamento relativo aos Prejuízos reclamados pelo Segurado.

7) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro e o pagamento da Indenização ao Segurado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio do Relatório Final de Regulação de Sinistro ao



Segurado e do recebimento de todos os documentos necessários para Liquidação de Sinistro.

- 7.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 7.1. será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa das faturas emitidas pelo Segurado em referência ao Contrato Principal e inadimplida pelo Tomador, incluídos juros e penalidades referentes, exclusivamente, à parcela inadimplida.
- 7.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1. acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 7.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por centos) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 7.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8) PERDA DE DIREITOS

- 8.1. **Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:**
 - a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;**
 - b) **O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**
 - c) **O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice;**
 - d) **Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé.**

9) EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:
 - a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
 - c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
 - d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
 - e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.



- 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
- 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro para o Segurado.

11) CONTROVÉRSIAS

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 11.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.

12) ACEITAÇÃO

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do objeto garantido.
- 12.2. Sob pena de se considerar automaticamente aceita, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
- 12.2.1. A Seguradora poderá solicitar, mais de uma vez, informações, documentos e perícias complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que forem atendidas integralmente as solicitações da Seguradora..
- 12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.5. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.



- 13.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 13.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 13.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.
- 13.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescidas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.

14) DEFINIÇÕES

- 14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
- I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
 - II. Ato Culposos: Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.
 - III. Ato Doloso: Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
 - IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos, no qual conste as obrigações de pagamento do Tomador.
 - V. Corretor. Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.
 - VI. Cotação: Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.
 - VII. Despesas de Contenção e Salvamento: Despesas incorridas pelo Tomador com a adoção de medidas razoáveis e necessárias para evitar a consolidação do inadimplemento da obrigação garantida ou, após a apresentação da Reclamação, mitigar seus efeitos.



- VIII. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- IX. Indenização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado ou Beneficiário, dos valores relativos aos Prejuízos causados pelo Tomador, em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, conforme método de aferição disposto nas condições da Apólice.
- X. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
- XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XII. Liquidação de Sinistro: procedimento para a determinação do valor da indenização devida ao Segurado a partir dos danos sofridos e cobertos pelo Seguro.
- XIII. Notificação: Ato pelo qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência, uma Expectativa de Sinistro.
- XIV. Prejuízo: montante relativo aos valores incontroversos devidos pelo Tomador ao Segurado, e inadimplidos por aquele, conforme estipulado no Contrato Principal.
- XV. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XVI. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XVII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XVIII. Proposta: Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.
- XIX. Questionário: Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.
- XX. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XXI. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XXII. Seguradora: é a Kovr Seguradora S/A.
- XXIII. Seguro-garantia: seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- XXIV. Tomador: devedor de contraprestação financeira, conforme o Contrato Principal.
- XXV. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



IMOBILIÁRIO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o Limite Máximo de Garantia, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do tomador em relação às obrigações assumidas no Contrato Principal relativo à construção de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra ou no contrato de permuta.
- 1.2. A cobertura da apólice garante a entrega física do empreendimento mencionado no objeto da garantia, pronto e acabado, conforme memorial descritivo anexo ao Contrato, considerando-se tal momento quando o mesmo estiver em condições de habitabilidade do ponto de vista técnico da construção, durante o prazo de vigência previsto na apólice.
- 1.3. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida.

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
 - a) multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - b) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
 - f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - g) valores correspondentes a faturas de cobrança do Contrato Principal anteriores ao período de Vigência da Apólice;
 - h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
 - i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
 - j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
 - k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão,



inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**
- m) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;**
- n) qualquer acordo, negociação ou tratativa entre Segurado e Tomador relacionada ao adiantamento de pagamento não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia da Seguradora;**
- o) empréstimos, mútuos ou qualquer outro arranjo similar entre Segurado e Tomador, sendo certo que a presente Apólice oferece cobertura tão somente para a não amortização do adiantamento de pagamento conforme regra prevista no Contrato Principal e/ou nesta apólice;**
- p) alteração do devedor da Obrigação Garantia, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;**
- q) prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza;**
- r) reclamações decorrentes de discussões relacionadas à definição das unidades e/ou sua metragem (m²).**

3) VIGÊNCIA E PRÊMIO

- 3.1. A Vigência da Apólice corresponde ao prazo estabelecido em seu frontispício, observadas as condições previstas no item 4.
- 3.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
 - 3.3.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.4. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Tomador ou do Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a correção monetária do LMG pelo índice de atualização



monetária constante do Contrato Principal.

- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, independente de questionamento e em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:
- a) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
 - b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
 - c) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.
- 4.5. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**
- 4.6. **Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:**
- a) **Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou**
 - b) **Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.**

5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

- 5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais
- 5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.
- 5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.
- 5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:
- a) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
 - b) Relativas a um Sinistro iminente; e
 - c) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.
- 5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.
- 5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**



- a) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
 - b) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**
 - c) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**
 - d) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**
 - e) **Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;**
- 5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.
- 5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre os as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:
- a) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
 - b) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
 - c) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.
- 5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;
- 5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento do Tomador ao pagamento de valores devidos no Contrato Principal, que possa gerar Prejuízo.
- 6.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização e remeter, prontamente, cópia da notificação para a Seguradora, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.
- 6.1.2. **A não comunicação dolosa da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado, se configura em hipótese de perda de direito a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1.**
- 6.1.3. **Não obstante, se a não comunicação da Expectativa de Sinistro for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes da omissão do Segurado.**
- 6.1.4. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.



- 6.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando do inadimplemento financeiro do Tomador à parcela incontroversa das faturas emitidas em referência ao Contrato Principal.
- 6.3. **Reclamação de Sinistro:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não pagamento pelo Tomador dos valores indicados na Expectativa de Sinistro, inclusive as multas e encargos exclusivamente decorrentes do inadimplemento das faturas de cobrança do Contrato Principal.
- 6.3.1. **Aplicam-se, para fins de Reclamação de Sinistro, as mesmas regras de Perda de Direitos previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3.**
- 6.4. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:
- a) cópia da proposta comercial do Segurado ao Tomador, e seus anexos, os quais deram origem ao Contrato Principal;
 - b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, além de todos os demais instrumentos relacionados, todos devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
 - c) cópia integral do procedimento interno formal do Segurado que documentou e comprovou a inadimplência do Tomador;
 - d) cópia das notificações de cobrança ao Tomador em referência às faturas inadimplidas, objeto da Reclamação de Sinistro, acompanhada de seus anexos.
 - e) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador se aplicável.
 - f) laudo técnico, elaborado por agente fiscalizador, pelo qual fique explícito o abandono ou o retardamento excessivo na execução da obra que impeça a sua conclusão;
- 6.5. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada da integralidade dos documentos acima listados.
- 6.5.1. A Seguradora e/ou o Regulador de Sinistro designado pela Seguradora poderão solicitar, ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 6.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 6.5.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 5.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.
- 6.5.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 6.4 e 5.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.
- 6.5.4. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao



recurso.

- 6.6. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

7) INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro e o pagamento da Indenização ao Segurado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio do Relatório Final de Regulação de Sinistro ao Segurado e do recebimento de todos os documentos necessários para Liquidação de Sinistro.
- 7.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 7.1. será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa das faturas emitidas pelo Segurado em referência ao Contrato Principal e inadimplida pelo Tomador, incluídos juros e penalidades referentes, exclusivamente, à parcela inadimplida.
- 7.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1. acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 7.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 7.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8) PERDA DE DIREITOS

- 8.1. **Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:**
- a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;**
 - b) **O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**
 - c) **O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice;**
 - d) **Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé;**



- e) **indeferimento de emissão do alvará de execução do projeto pela Prefeitura respectiva, ou deferimento parcial do mesmo;**
- f) **desistência da incorporação imobiliária pelo Tomador, nos termos do artigo 34 da Lei 4591/1964 e**
- g) **no caso da impossibilidade de concessão do Certificado de Conclusão de Obra (“habite-se”), ou de qualquer outro tipo de certificado e/ou certidão, sendo somente do Tomador a obrigação de obtenção de qualquer tipo de certificado e/ou certidão”.**

9) EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 9.1. O Tomador obriga-se a executar a obra citada no objeto desta garantia, rigorosamente, de acordo com o projeto legal aprovado, os projetos pré-executivos e as especificações contratadas, dando-lhes conveniente andamento, de modo que possam ser rigorosa e integralmente cumpridos o cronograma físico e financeiro, bem como atendido o prazo final da obra.
- 9.2. Qualquer modificação a ser introduzida no projeto, tais como detalhes e especificações, prazo e preço da obra somente poderá ser realizada mediante prévia anuência da Seguradora.
- 9.3. Qualquer prazo de carência existente em relação à execução e conclusão da obra, seja ele previsto em instrumento contratual ou na legislação vigente, aplicar-se-á nas condições de cobertura da Apólice.
- 9.4. O Tomador e o Segurado concordam que a Seguradora poderá fiscalizar o andamento da obra, de modo a certificar-se de que ela está se desenvolvendo de acordo com o cronograma físico e financeiro, bem como que o memorial descritivo está sendo fielmente cumprido, e obrigam-se a oferecer à Seguradora todos os meios necessários à execução da fiscalização aqui mencionada.

10) EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 10.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:
 - a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
 - c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
 - d) quando o Objeto da Garantia for extinto;
 - e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano; ou
 - f) mediante a comprovação por laudo técnico de que o imóvel está em condições de habitabilidade do ponto de vista técnico da construção
- 10.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

11) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 11.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
- 11.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia,



a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro para o Segurado.

12) CONTROVÉRSIAS

- 12.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 12.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.

13) ACEITAÇÃO

- 13.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, através de seu representante ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do objeto garantido.
- 13.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
 - 13.2.1. A Seguradora poderá solicitar documentos informações e perícias técnicas complementares, mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 13.2 será reiniciado, tendo novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 13.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 13.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 13.5. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 14.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 14.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 14.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 14.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 14.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.



- 14.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 14.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescidas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.

15) DEFINIÇÕES

- 15.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
- I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
 - II. Ato Culposos: Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.
 - III. Ato Doloso: Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio
 - IV. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
 - V. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos, no qual conste as obrigações de pagamento do Tomador.
 - VI. Corretor. Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.
 - VII. Cotação: Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.
 - VIII. Despesas de Contenção e Salvamento: Despesas incorridas pelo Tomador com a adoção de medidas razoáveis e necessárias para evitar a consolidação do inadimplemento da obrigação garantida ou, após a apresentação da Reclamação, mitigar seus efeitos.
 - IX. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
 - X. Indenização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado ou Beneficiário, dos valores relativos aos Prejuízos causados pelo Tomador, em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, conforme método de aferição disposto nas condições da Apólice.
 - XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
 - XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.



- XIII. Prejuízo: montante relativo aos valores incontroversos devidos pelo Tomador ao Segurado, e inadimplidos por aquele, conforme estipulado no Contrato Principal.
- XIV. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XVII. Proposta: Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.
- XVIII. Questionário: Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.
- XIX. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XX. Segurado: são os adquirentes de imóvel em construção de unidades multifamiliares ou comerciais, inclusive “shopping centers” ou os proprietários permutantes de terrenos ou frações ideais de terreno(s), organizados em condomínio.
- XXI. Seguradora: é a Kovr Seguradora S/A.
- XXII. Seguro-garantia: seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- XXIII. Tomador: o incorporador imobiliário ou a construtora.
- XXIV. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

PERMUTA FINANCEIRA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste contrato de seguro define-se:

- I. Seguro Garantia: apólice de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
- II. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;



- III. Tomador: incorporador, no âmbito da Lei 4.591/1964, ou loteador, nos termos da Lei 6.766/1979, de empreendimento imobiliário, ou empreendedor em âmbito de *built to suit*;
- IV. Segurado: proprietário(s) permutante(s) de lote(s) ou terreno(s), fração(ões) ideal(is) de lote(s) ou terreno(s) ou imóvel(is);
- V. Beneficiário: Pessoa física ou jurídica diversa do Segurado, à qual é devida a indenização em caso de sinistro, nos moldes estabelecidos no Objeto Principal e/ou sua legislação específica;
- VI. LMG ou Limite Máximo Garantido: valor máximo garantido pela apólice;
- VII. Proposta de seguro: documento que formaliza o interesse do Tomador em contratar, alterar ou renovar o seguro;
- VIII. Prêmio: Quantia paga pelo Tomador à Seguradora para que esta assuma, subsidiariamente, o ônus de cumprir as obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado;
- IX. Apólice: Documento emitido pela sociedade Seguradora por meio físico ou remoto, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e Segurado.
- X. Endosso: Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado;
- XI. Contrato Garantido ou Contrato Principal: documento público ou privado, firmado entre tomador e Segurado, onde é estabelecida a obrigação garantida, e demais termos e condições da relação jurídica entre estas partes;
- XII. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia;
- XIII. Objeto Principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada, descrita e delimitada no objeto deste contrato de seguro garantia;
- XIV. Sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida;
- XV. Indenização: Cumprimento, pela Seguradora, das obrigações do Tomador estabelecidas no Contrato Principal, desde que garantidas pela Apólice de Seguro Garantia, pelo pagamento em dinheiro dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, ou pela retomada do empreendimento, limitado ao valor do capital Segurado da cobertura contratada, mediante relatório final de regulação de sinistro que conclua pelo dever de indenizar.
- XVI. Ato Culposos: Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.
- XVII. Ato Doloso: Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento próprio.
- XVIII. Corretor. Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de



contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.

- XIX. Cotação: Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.
- XX. VII. Despesas de Contenção e Salvamento: Despesas incorridas pelo Tomador com a adoção de medidas razoáveis e necessárias para evitar a consolidação do inadimplemento da obrigação garantida ou, após a apresentação da Reclamação, mitigar seus efeitos.
- XXI. Proposta: Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.
- XXII. Questionário: Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

2) OBJETO

- 2.1. Esta Apólice garante única e exclusivamente o repasse do percentual de VGV (Valor Geral de Vendas) realizado e recebido pelo Tomador do Empreendimento imobiliário, prometido em permuta financeira, conforme obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato firmado com o Segurado, até o Limite Máximo Garantido, de acordo com o Objeto descrito no frontispício desta Apólice, e será determinado no Contrato Principal e não estará vinculado a valor mínimo de repasse.
- 2.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida.

3) ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 3.1. O Segurado, o Tomador e a Seguradora acordam neste Contrato de Seguro, que a Seguradora poderá acompanhar a execução do Objeto Principal a qualquer momento, a fim de certificar-se de que a obra está sendo executada e se desenvolvendo de acordo com o Cronograma Físico apresentado, o Projeto aprovado e o Memorial de Incorporação registrado, mediante solicitação de visitas, recebimento de documentos ou outro meio aplicável, com o que o Tomador se obriga a atender deste já e prontamente.

4) DESISTÊNCIA DA INCORPORAÇÃO

- 4.1. Na hipótese de o Tomador exercer o direito de desistência da incorporação, conforme previsto em Lei, esta apólice perderá eficácia, desobrigando a Seguradora a manter a cobertura.



5) LIMITE MÁXIMO GARANTIDO

- 5.1. O LMG – Limite Máximo Garantido – desta Apólice é aquele expresso em seu frontispício.
- 5.2. O LMG poderá ser atualizado quando o contrato principal estabelecer procedimento para correção monetária, devendo minimamente eleger índice oficial e determinar periodicidade para este fim; ou quando a correção monetária decorrer de Lei; conforme Artigo 12 da Circular SUSEP 662/2022.
- 5.3. O Segurado ou o Tomador deverá solicitar endosso à apólice para corrigir o LMG – Limite Máximo Garantido – conforme procedimento estabelecido nesta apólice.

6) VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência desta Apólice é aquele determinado no frontispício e corresponde ao prazo previsto de execução da Obrigação Garantida, observadas as hipóteses de extinção desta Apólice e o disposto na Cláusula 7.

7) ALTERAÇÕES DA APÓLICE

- 7.1. Alterado o prazo de execução e/ou valor da Obrigação Garantida a pedido do Segurado ou com sua concordância, a vigência e/ou limite máximo garantido da Apólice, observadas as disposições do artigo 11 da Circular SUSEP 662/2022:
 - i. Deverá(ão) ser(em) ajustada(s) por meio da emissão de Endosso, quando a alteração da obrigação garantida decorrer de situações previamente estipuladas no Contrato Principal; ou
 - ii. Poderá(ão) ser(em) ajustada(s) por meio da emissão de Endosso, quando a alteração da obrigação garantida decorrer de alterações não estipuladas previamente no Contrato Principal.
- 7.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora, expressamente por escrito, por meio físico ou eletrônico com comprovação de entrega, qualquer alteração da obrigação garantida que influencie e/ou agrave de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, ainda que tais alterações não tenham sido formalizadas contratualmente, imediatamente após o conhecimento do fato ou das alterações ocorridas.
- 7.2.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:
 - a) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
 - b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
 - c) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.
- 7.3. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**
- 7.4. **Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:**
 - a) **Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou**



b) Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.

- 7.5. Alterada a Obrigação Garantida a pedido do Segurado e/ou Tomador, a Seguradora poderá acompanhar tais modificações a seu exclusivo critério, mediante análise do risco. Na hipótese de aceitar a alteração da obrigação garantida, a Seguradora emitirá endosso à apólice. Caso a Seguradora decida por não aceitar a alteração da obrigação garantida, desde que observadas as disposições do Artigo 11, inciso II, §2º, da Circular SUSEP 662/2022, este contrato de seguro garantia se dará por resolvido, restando sem eficácia e não mais produzindo efeitos, devendo ser emitido endosso de cancelamento e restituído o prêmio pelo risco não decorrido proporcionalmente para o Tomador.
- 7.6. As alterações da Apólice serão sempre feitas mediante emissão de Endosso, que poderá ser solicitada pelo Segurado, pelo Tomador com anuência do Segurado ou por iniciativa da Seguradora com anuência do Segurado, exceto quando a alteração decorrer de Lei. Verificada a necessidade ou recebida a solicitação de endosso à Apólice, a Seguradora avaliará a alteração, observado o artigo 11 da Circular SUSEP 662/2022, e, dentro do prazo legal, se manifestará pela aceitação ou rejeição à solicitação. Caso a Seguradora aceite a alteração, formalizará proposta de endosso instruída com a minuta do endosso. Aceita a minuta do endosso pelo Segurado, o Tomador assinará a proposta de endosso e enviará para a Seguradora. Recebida a proposta de endosso pela Seguradora, esta procederá a emissão do respectivo documento. Caso a Seguradora rejeite a alteração, formalizará sua posição ao Tomador e ao Segurado, observada as disposições da cláusula 5.3 deste contrato de seguro garantia.
- 7.7. O Tomador se compromete a não se opor, de qualquer modo e mediante qualquer justificativa, à emissão de endossos para assegurar a manutenção da cobertura durante todo o período de risco, nos termos do artigo 8º, §2º, da Circular SUSEP 662/2022.

8) CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

- 8.1. Na existência de mais de uma garantia para a obrigação garantida, objetivo deste contrato de seguro garantia, em benefício do mesmo Segurado e/ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes.
- 8.2. É vedada a utilização de mais de um contrato de seguro garantia da mesma modalidade para cobrir a obrigação garantida por este contrato de seguro garantia, salvo se as apólices forem complementares.

9) PRÊMIO DO SEGURO

- 9.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro à Seguradora decorrente (i) da contratação do seguro garantia nos termos da proposta de seguro, (ii) de alteração na apólice de seguro garantia nos termos do Artigo 10 da Circular SUSEP 662/2022, (iii) da atualização do Limite Máximo Garantido ou (iv) da renovação da apólice de seguro garantia.
- 9.2. Esta apólice continuará em vigor mesmo quanto o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

10) EXTINÇÃO DA GARANTIA

- 10.1. A garantia expressa por este contrato extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:
- i. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante autorização de início de utilização pela Autoridade competente, o que poderá se dar por



meio da emissão de documento intitulado Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Carta de Habitação, Habite-se ou outro com esta finalidade;

- ii. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- iii. quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice; ou
- iv. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos.

11) RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. No caso de rescisão total ou parcial deste Contrato, a qualquer tempo, a sociedade Seguradora restituirá o prêmio de forma pro rata die, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da apólice, formalizado por meio de endosso de cancelamento.
- 11.2. O eventual valor de devolução pro rata die do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de recusa de proposta pela Seguradora, os valores de que trata o caput serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) No caso de cancelamento do contrato, os valores de que trata o caput serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, da solicitação do cancelamento devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, se for o caso, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.
- c) No caso de recebimento indevido de prêmio ou contribuição pela Seguradora, os valores de que trata caput serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio.

12) PRÊMIO MÍNIMO

- 12.1. A Seguradora estabelece cobrança de prêmio mínimo. Em caso de cancelamento desta Apólice, que gere restituição de prêmio, a Seguradora reterá, do total a ser restituído, o valor estabelecido na Proposta de Seguro como prêmio mínimo.

13) BENEFICIÁRIO

- 13.1. Na hipótese de a eventual inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida puder gerar prejuízo a terceiros, estes poderão ser incluídos na apólice na forma de beneficiários, de acordo com os termos do objeto principal e/ou legislação específica.

14) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

- 14.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais
- 14.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.
- 14.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na



Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.

14.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:

- a) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
- b) Relativas a um Sinistro iminente; e
- c) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.

14.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.

14.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**

- a) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
- b) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**
- c) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**
- d) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**
- e) **Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;**

14.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.

14.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre os as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:

- a) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
- b) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
- c) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.

14.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;

14.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

15) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

15.1. Expectativa de sinistro se dará tão logo o Segurado tome conhecimento de qualquer ação ou omissão do Tomador que possa levar a inadimplementos do Contrato Principal e lhe causar Prejuízo.

15.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá



imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada e remeter, prontamente, cópia desta notificação para a Seguradora, com o fim específico de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

15.1.2. A não comunicação dolosa da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado, se configura em hipótese de perda de direito a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1.

15.1.3. Não obstante, se a não comunicação da Expectativa de Sinistro for culposa, a Perda do Direito à indenização será apenas proporcional aos danos decorrentes da omissão do Segurado.

15.1.4. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

15.2. O sinistro será pela confirmação da inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, devendo a Seguradora, gerando Prejuízos ao Segurado.

15.3. Reclamação de Sinistro: A Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

15.3.1. Aplicam-se, para fins de Reclamação de Sinistro, as mesmas regras de Perda de Direitos previstas nos itens 15.1.2 e 15.1.3.

15.4. A Reclamação do Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo tomador;
- b) Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos; e
- d) Planilha, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

15.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada da integralidade dos documentos listados no item 5.4.

15.5.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 15.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

15.5.2. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 15.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.

15.5.3. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 6.4 e 5.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.



- 15.5.4. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.
- 15.6. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, tanto por ocasião da Expectativa de Sinistro quanto por ocasião da Reclamação de Sinistro, incluindo os procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária ou qualquer obrigação de pagamento relativo aos Prejuízos reclamados pelo Segurado.

16) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 16.1. Caracterizado o sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro, que poderá ser realizada da seguinte forma:
- 16.2. Pagamento em dinheiro: seguindo seu exclusivo critério, a Seguradora poderá optar por indenizar o Segurado mediante o pagamento em dinheiro, ao Segurado, dos Prejuízos apurados em sede de Liquidação de Sinistro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 16.2.1. O cálculo da Indenização corresponderá aos prejuízos causados pelo Tomador, garantidos por esta Apólice e devidamente atestados pela Seguradora, em decorrência da inadimplência da obrigação garantida
- 16.2.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, o Valor Geral de Vendas realizadas e recebido pelo Tomador do empreendimento imobiliário e que componham a permuta financeira celebrada entre o Segurado e o Tomador.
- 16.2.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 16.3.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 16.2.4. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 16.2.5. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 16.3. Execução da obrigação garantida (Step-In): seguindo seu exclusivo critério e, a partir da análise das condições previstas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por dar continuidade ao à prestação de serviços mediante a contratação de Prestador de Serviços substituto, sob o regime exclusivamente privado, segundo critérios próprios de análise técnica e de eficiência e mediante a assinatura de contrato de retomada negociado com o Segurado e com o Prestador de Serviços Substituto.
- 16.3.1. O Prestador de Serviços Substituto contratado será o exclusivo responsável técnico pela retomada e conclusão do Empreendimento;
- 16.3.2. O Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada, em especial, mas não se limitando, a pagar o preço do Empreendimento à Seguradora ou ao Substituto, a quem o empenho será emitido, dentro do novo cronograma físico-financeiro acordado, até o limite corrigido do saldo global a pagar do preço originalmente fixado no Contrato Principal;



- 16.3.3. Caso seja necessário realizar aditamentos ou prorrogações do Contrato de Retomada para a conclusão do empreendimento, que importem em aumento de preço do contrato de retomada da obra, a Seguradora será responsável somente e em qualquer hipótese, até valor do Prejuízo indenizável, observado o Limite Máximo de Garantia, devendo o Segurado arcar com todos os valores do Contrato de Retomada que superem tal limite.
- 16.3.4. Uma vez atingido o Limite Máximo de Garantia, a Seguradora estará isenta de qualquer pagamento ou obrigação, cabendo exclusivamente ao Segurado a realização de aportes complementares para a conclusão da obra. A ausência de aportes complementares pelo Segurado, quando já atingido o Limite Máximo de Garantia, exime a Seguradora da conclusão da obra.
- 16.3.5. Na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor do Prejuízo, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 16.3.6. O Segurado se responsabiliza pela posse, manutenção e segurança do(s) canteiro(s) de obra e de todos os ativos, estoque, máquinas, ferramental e equipamentos que o guarnecem, incluindo aí todos seus custos, desde a notificação de saída do canteiro ao Tomador, até a entrada do Substituto no canteiro, por força do Contrato de Retomada
- 16.3.7. A Seguradora, o Substituto e o Segurado realizarão vistoria técnica em conjunto, na qual estando o Empreendimento em ordem, em linha com as especificações constantes do Contrato de Retomada, será declarada a Entrega Definitiva do Empreendimento, mediante a assinatura da respectiva declaração pelo Segurado, atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com suas obrigações emergentes da Apólice, para nada mais ter a reclamar, em Juízo ou fora dele.
- 16.3.8. O Segurado se responsabiliza pela posse, sob pena de Perder o Direito à cobertura securitária, pela posse, manutenção e segurança do(s) canteiro(s) de obra e de todos os ativos, estoque, máquinas, ferramental e equipamentos que o guarnecem, incluindo aí todos seus custos, desde a notificação de saída do canteiro ao Tomador, até a entrada do Substituto no canteiro, por força do Contrato de Retomada.
- 16.4. Paga a Indenização ou finalizada a obra, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 16.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.
- 16.6. O valor da Indenização sujeita-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, na hipótese de não cumprimento do prazo previsto na Cláusula 13.2, a partir da data de ocorrência do Sinistro. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

17) PRESCRIÇÃO

- 17.1. O prazo de prescrição é aquele determinado pela Lei.

18) PERDA DE DIREITOS

- 18.1. **O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
- i. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 - ii. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;
 - iii. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre



Segurado e tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

iv. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o Segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Segurado e aos respectivos representantes legais; v. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

19) RISCOS EXCLUÍDOS

19.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura desta apólice:

- i. Riscos originários de outras modalidades de Seguro-Garantia ou cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não somente: responsabilidade civil por danos indiretos: lucros cessantes, danos morais e danos a terceiros; danos ambientais, inclusive riscos geológicos; direitos da propriedade industrial e intelectual; riscos de engenharia; perda de aluguel; transporte; incêndio; guarda de bens; roubo; furto; acidentes de trabalho; acidentes pessoais e vida;**
- a. multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;**
- b. obrigações trabalhistas e previdenciárias salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;**
- c. riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;**
- d. eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;**
- e. inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;**
- f. inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;**
- g. eventos ou parcelas referentes a retenções de pagamento não especificadas no Objeto da Garantia;**
- h. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;**
atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i. atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**
- j. quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes.**
- k. prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**
- l. quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;**
- m. qualquer acordo, negociação ou tratativa entre Segurado e Tomador relacionada ao adiantamento de pagamento não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia da Seguradora;**



- n. empréstimos, mútuos ou qualquer outro arranjo similar entre Segurado e Tomador, sendo certo que a presente Apólice oferece cobertura tão somente para a não amortização do adiantamento de pagamento conforme regra prevista no Contrato Principal e/ou nesta apólice;
- o. alteração do devedor da Obrigação Garantia, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- p. prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza.

20) ATOS DE TERRORISMOS

- 20.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

21) CONTROVÉRSIAS

- 21.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 21.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.

22) ACEITAÇÃO

- 22.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado e após realizada a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do objeto garantido.
- 22.2. Sob pena de se considerar automaticamente aceita, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
- 22.3. A Seguradora poderá solicitar documentos, esclarecimentos e perícias técnicas complementares, por mais de uma vez,, durante o prazo previsto no item 22.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 21.2 será interrompido, tendo novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 22.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 22.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 22.6. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.



23) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 23.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 23.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 23.4. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 23.5. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.
- Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 23.6. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescidas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.

EXECUTANTE CONTRATUAL – AUTO AVALIAR

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de indenização, até o Limite Máximo de Garantia, dos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações assumidas junto ao Segurado no âmbito da plataforma “Auto Avaliar”, conforme previsto no “Contrato de Prestação de Serviços” firmado entre as partes. A cobertura permanece válida mesmo que o inadimplemento decorra de erro ou omissão culposa ou dolosa na execução da operação garantida, desde que represente obrigação financeira inadimplida perante o Segurado. A indenização será limitada ao valor transacional de cada operação realizada entre Tomador e Segurado no âmbito do Contrato Garantido.
- 1.2. A cobertura deste Seguro está restrita às obrigações expressamente previstas na Apólice, não se estendendo a quaisquer outros riscos e obrigações que não integrem o objeto direto da Obrigação Garantida.

2) PRÊMIO MÍNIMO

- 2.1. Fica previsto, entendido e acordado entre esta Seguradora e Tomador, que o prêmio desta apólice é o mesmo estabelecido em seu Frontispício sendo cobrado na condição de prêmio mínimo, e portanto, não havendo direito à restituição de quaisquer valores a esse título em caso de cancelamento.

3) RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:**
- a) **multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado, exceto as moratórias previstas na cláusula 5.1.2 do contrato garantido;**



- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a: Seguro de Responsabilidade Civil, Risco Cibernético, Terrorismo, Transporte, Seguro Auto Compreensivo, Incêndio, Roubo e Furto, Lucros Cessantes e Eventos e Riscos de Natureza Ambiental;
- c) manejo e locomoção do veículo, independente do acordo firmado com o comprador do veículo;
- d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade exclusiva do Tomador;
- g) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) transações realizadas na Plataforma Auto Avaliar sem adequada e/ou suficiente autorização, licença ou outorga específica dos órgãos reguladores competentes;
- k) a nulidade da transação em razão de decisão judicial e/ou administrativa que, em caráter irrecorrível, reconheça a existência de simulação, fraude à execução ou fraude a credor, conforme definidos pelos arts. 158 e 159 do Código Civil, bem como pelo art. 792 do Código de Processo Civil;
- l) transações realizadas na Plataforma Auto Avaliar, sem possuir, no mínimo a seguinte documentação:
 - l.1) Em nome do vendedor:
 - l.1.1. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
 - l.1.2. CRV - Certificado de Registro de Veículo;
- m) irregularidade comprovada dos impostos e documentos inerentes ao Veículo, como i) IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores); ii) DPVAT; iii) Taxa de Licenciamento; iv) Certidão de Regularidade do Veículo; v) Certificado de Blindagem emitido pelo Exército Brasileiro e; vi) outros documentos que possam ser exigidos, considerando o veículo que está em negociação;
- n) irregularidade comprovada do Registro Nacional de Veículos em Estoque (Renave), da data da transação do veículo;
- o) irregularidade comprovada do documento de transferência do veículo em nome do comprador;
- p) irregularidade comprovada do laudo cautelar atestando as condições do veículo realizado com no máximo 30 dias da data de publicação do anúncio do veículo na plataforma;
- q) irregularidade comprovada do documento que comprove a aceitação, pelo comprador do veículo, através da plataforma Auto Avaliar, das condições do veículo no momento de sua retirada presencial junto ao Tomador;
- r) Anúncios realizados na plataforma em desconformidade com o Laudo Cautelar;
- s) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;



- t) **quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;**
- u) **qualquer acordo, negociação ou tratativa entre Segurado e Tomador relacionada ao adiantamento de pagamento não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia da Seguradora;**
- v) **empréstimos, mútuos ou qualquer outro arranjo similar entre Segurado e Tomador, sendo certo que a presente Apólice oferece cobertura tão somente para a não amortização do adiantamento de pagamento conforme regra prevista no Contrato Principal e/ou nesta apólice;**
- w) **alteração do devedor da Obrigação Garantia, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias.**

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice desde que com comunicação prévia e aceite expresso e inequívoco da Seguradora.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que com comunicação prévia e aceite expresso e inequívoco da Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido expresso do Tomador ou do Segurado, através de seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, por meio do canal de comunicação oficial estabelecido com a Seguradora, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente apólice, o Segurado e o Tomador, reconhecem o seu dever de comunicar à Seguradora, independente de questionamento em prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento do fato, quaisquer alterações ocorridas na obrigação garantida pelo Contrato Principal que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem, ou não, formalizadas contratualmente.
 - 4.4.1. Considera-se agravamento relevante do risco qualquer alteração, superveniente à subscrição do risco, que aumente de modo significativo e continuado a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade de seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:
 - a) Alteração significativa do Contrato Principal e/ou da obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente quando atingir sua natureza, escopo, prazos ou valores originalmente pactuados;
 - b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
 - c) A celebração de aditivos contratuais que atribuam novas obrigações ao Tomador ou que, de qualquer forma, impliquem aumento material de suas responsabilidades.
- 4.5. **O descumprimento doloso, pelo Segurado, das obrigações contidas no item 4.4, importa em Perda do Direito à garantia, ficando o Segurado obrigado a ressarcir a Seguradora por quaisquer despesas incorridas para celebração do contrato de seguro.**
- 4.6. **Não obstante, se o Segurado descumprir culposamente as obrigações contidas no item 4.4:**
 - a) **Ficará o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do Prêmio apurada; ou**



- b) Caso se verifique que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ocorrerá a Perda do Direito à garantia.**

5) DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

- 5.1. As Despesas de Salvamento ou Contenção para evitar o Sinistro ou atenuar seus efeitos serão de até 1% (um por cento) da cobertura contratada, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento coberto, observado o disposto na Cláusula 6.2 destas Condições Contratuais
- 5.2. As medidas ou despesas cobertas por força da presente cláusula podem, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, ser efetivadas pelo Tomador, pelo Segurado ou por terceiros autorizados, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos e dentro do limite estabelecido nesta cláusula.
- 5.3. O Limite Máximo de Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção é definido na Apólice/Certificado Individual do Seguro, e possui caráter autônomo, não reduzindo os demais Limites Máximos de Indenização da Apólice/Certificado Individual.
- 5.4. Esta Cobertura se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente:
- d) Razoáveis e proporcionais ao Sinistro que se buscou evitar e/ou mitigar;
 - e) Relativas a um Sinistro iminente; e
 - f) Relativas a um Sinistro coberto pela Apólice, ou que seria coberto caso não tivesse sido evitado.
- 5.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as Despesas de Salvamento e Contenção ainda que as medidas tenham sido ineficazes.
- 5.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção, e não serão indenizadas pela Seguradora:**
- a) **Ações de rotina, manutenção preventiva, conservação ordinária ou regular execução do contrato;**
 - b) **Custos decorrentes de correção de falhas preexistentes à vigência da apólice;**
 - c) **Gastos que não guardem relação direta com o risco coberto ou que constituam melhoria ou incremento de performance contratual;**
 - d) **Medidas desproporcionais, tecnicamente inadequadas ou que não apresentem relação casual com o risco coberto;**
 - e) **Despesas com medidas notoriamente inadequadas, entendidas como aquelas que não sejam apropriadas ou eficazes para conter ou salvar os bens em risco durante o sinistro;**
- 5.7. O Segurado ressarcirá a Seguradora qualquer quantia indenizada a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.
- 5.8. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para Aviso do Sinistro. Nessa oportunidade, deverão ser enviados os seguintes documentos à Seguradora:
- a) Descrição do evento danoso ocorrido ou que se buscou evitar, acompanhada dos documentos que evidenciem sua ocorrência ou iminência;
 - b) Descrição detalhada da estratégia de Salvamento ou Contenção adotada, acompanhada dos documentos que justifiquem a adequação das medidas empregadas; e
 - c) Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, ordens de serviços e quaisquer outros documentos que comprovem a realização das Despesas de Salvamento e Contenção comunicadas.
- 5.8.1. A Seguradora e/ou o Regulador do Sinistro poderão solicitar ao Segurado, de forma fundamentada, outros



documentos e/ou informações complementares para análise das Despesas de Salvamento e Contenção;

- 5.8.2. O envio dos documentos para análise das Despesas de Salvamento e Contenção de que tratam os itens 5.4 e 5.4.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.

6) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplência contratual do Tomador, sujeita à cobertura da Apólice, que possam gerar Prejuízos.
- 6.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente as obrigações descumpridas e o prazo para regularização, remetendo prontamente a cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável para o “canal de sinistro” disponível no site oficial da Seguradora.
- 6.1.2. A expectativa de Sinistro será igualmente convertida em Reclamação de Sinistro mediante comunicação do Segurado à Seguradora, informando a condenação em processo judicial ou sua intenção de celebrar acordo judicial ou extrajudicial, o qual deverá ser previamente autorizado, de forma expressa, pela Seguradora, mediante envio dos documentos e informações listados no item 6.4.
- 6.1.3. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem prejuízos cobertos por esta apólice, deverá, imediatamente, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo pleiteadas pelo autor-reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.
- 6.1.3.1. A Seguradora responderá formalmente a respeito da aceitação da proposta ou recusa do valor proposto, ou ainda com indicação de um valor máximo alternativo, não devendo o silêncio da Seguradora ser interpretado como anuência tácita.
- 6.1.4. Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora, fica desde já estipulado que a Seguradora não responderá por eventual diferença em relação à quantia pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.
- 6.1.5. O recebimento pela Seguradora de qualquer informação a respeito da citação do Segurado em ação judicial por eventual inadimplência do Tomador no contrato garantido também poderá ser tida como sendo uma comunicação formal de eventual inadimplência do tomador no contrato garantido.
- 6.2. A não comunicação dolosa da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.
- 6.3. A não comunicação culposa da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda parcial de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 6.1, na proporção dos danos suportados em decorrência da omissão.
- 6.4. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 6.5. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à eventual Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada futuramente pelo Segurado.



- 6.6. O Sinistro restará caracterizado quando da rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado ou ainda com a comprovação da condenação do Segurado em processo judicial, previsto no item 5.7 ou por acordo judicial ou extrajudicial aceito por esta Seguradora
- 6.7. Reclamação de Sinistro: Não sanados os inadimplementos pelo Tomador e promovida a rescisão do Contrato Principal, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação imediata à Seguradora, informando-a acerca da conclusão dos procedimentos para apuração do inadimplemento do Tomador, se aplicável, e rescisão do Contrato Principal.
- 6.8. A Seguradora efetuará a indenização a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao Segurado.
- 6.9. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída com os Documentos Essenciais listados abaixo, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação de Sinistro:
- i. Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
 - ii. Todo o acervo documental relativo à transação realizada no site da Auto Avaliar;
 - iii. Cópia do anúncio na Plataforma Auto Avaliar;
 - iv. Comprovação da confirmação da validade do veículo para efetiva transação de compra dentro do site da Auto Avaliar;
 - v. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
 - vi. Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
 - vii. Cópia da sentença judicial e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento da condenação do Segurado, no processo em que o Segurado sofreu prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador, referente ao não cumprimento do Contrato Principal, dentro do período de vigência desta apólice ou por meio de sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente firmado com a anuência da Seguradora;
 - viii. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice, limitado ao valor transacional inadimplido pelo Tomador;
 - ix. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.
- 6.10. A Seguradora e/ou o Regulador de Sinistro designado pela Seguradora poderão solicitar, de forma fundamentada, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 6.10.1. Caso a Importância Segurada pela Apólice seja inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, a solicitação de documentos complementares de que trata o item 5.5.1 suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro apenas uma vez. Nos demais casos, a solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo de Regulação de Sinistro até duas vezes.
- 6.10.2. O envio dos documentos para a Regulação de Sinistro de que tratam os itens 6.4 e 5.1, pelo Segurado, deverá ser realizado exclusivamente através do canal disponibilizado pela Seguradora, devendo os documentos serem digitalizados de forma legível e organizados em pastas individuais, respeitando a ordem indicada no item 5.4 ou em relação fornecida pela Seguradora, e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de seu título ou nome de arquivo correspondente.



- 6.10.3. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.
- 6.11. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, apenas será reconhecido pela Seguradora se houver tido a sua prévia e expressa anuência.

7) INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o Sinistro e emitido o Relatório Final de Regulação de Sinistro com reconhecimento de cobertura securitária, a Seguradora promoverá a Liquidação de Sinistro e o pagamento da Indenização ao Segurado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio do Relatório Final de Regulação de Sinistro ao Segurado e do recebimento de todos os documentos necessários para Liquidação de Sinistro.
- 7.2. O cálculo da Indenização corresponderá ao prejuízo sofrido pelo Segurado, dentro dos limites estabelecidos na apólice, conforme previsto na cobertura descrita em seu objeto;
- 7.3. Caso sejam apurados valores parciais e incontroversos devidos ao Segurado, a Seguradora efetuará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o adiantamento do respectivo valor em favor do Segurado por conta do pagamento da indenização final mediante a assinatura de termo de quitação com a devida discriminação dos valores;
- 7.4. Em complemento ao cálculo descrito no item 6=7.2 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido;
- 7.5. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado deverá restituir à Seguradora os valores pagos em excesso, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa, conforme previsto no art. 884 do Código Civil;
- 7.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto no item 7.1 sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.7. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro nos moldes da previsão do art. 786 do Código Civil;
- 7.8. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação nos moldes da previsão do art. 786, §2º do Código Civil.

8) PERDA DE DIREITOS

- 8.1. **Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:**
- a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;**
 - b) **O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**



- c) O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice;
- d) Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé;
- e) quando deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas na apólice e nessas condições gerais;
- f) se firmar acordo/ transação sem a prévia e expressa anuência da Seguradora; e

9) EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:
 - 9.1.1. Quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
 - 9.1.2. Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
 - 9.1.3. Quando o Objeto da Garantia for extinto;
 - 9.1.4. Quando no término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro de 1 (um) ano.
- 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador junto ao Segurado no âmbito da plataforma “Auto Avaliar”, por meio do “Contrato de Prestação de Serviços”, firmado entre as Partes limitado ao valor transacional de cada transferência realizada entre Tomador e Segurado no bojo do Contrato Garantido e ocorrido durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.
- 9.3. Conforme detalhado na cláusula 2.1, havendo o cancelamento em qualquer uma das hipóteses elencadas no parágrafo 8.1, não haverá restituição do prêmio;

10) CONTROVÉRSIAS

- 10.1. Acordam as partes que eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro de São Paulo.
- 10.2. Nos termos do art. 58 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024, as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Especiais, e estas, sobre as Gerais.

11) ACEITAÇÃO

- 11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado e após a avaliação do risco pela Seguradora. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco devendo o Proponente e os demais interessados no Seguro informar, independentemente de questionamento da Seguradora, quaisquer condições que tenham conhecimento no momento do envio da proposta e que possam afetar a adequada execução do objeto garantido.
- 11.2. Sob pena de se considerar automaticamente aceita, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.



- 11.3. A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos, documentos e perícias técnicas complementares por mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 11.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 11.5. 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.
- 12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 12.8. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia anuência do Segurado, poderão ser acrescidas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco asSegurado.

13) DEFINIÇÕES

- 13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
- 13.1.1. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia;
- 13.1.2. Ato Culposos: Ação ou omissão do Tomador, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que resulte no inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas perante o Segurado, nos termos desta Apólice. Considera-se também Ato Culposos, para fins deste seguro, a conduta do Tomador que, por falta de diligência, atraso injustificado ou inobservância das normas legais e contratuais aplicáveis, dê causa à execução da garantia ou provoque prejuízo direto ao Segurado, desde que não configurado dolo, fraude ou má-fé.
- 13.1.3. Ato Doloso: Ação ou omissão intencionalmente praticada pelo Tomador, seus administradores, representantes ou prepostos, com o propósito de obter vantagem indevida, causar prejuízo ao Segurado ou frustrar o cumprimento das obrigações garantidas previstas nesta Apólice. Consideram-se atos dolosos, incluindo mas não se limitando, aqueles que revelem fraude, simulação, falsificação de documentos, ocultação deliberada de informações relevantes ao risco, ou qualquer conduta que importe má-fé, violação consciente de dever contratual, legal ou judicial, independentemente de haver ou não enriquecimento



próprio.

13.1.4. Segurado: A plataforma Auto Avaliar;

13.1.5. Tomador: O usuário cadastrado que anuncia o veículo dentro da plataforma Auto Avaliar;

13.1.6. Corretor. Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a Proposta e a Apólice. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o Tomador no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.

13.1.7. Cotação: Indicação preliminar, não vinculante, das condições e do custo estimado para a contratação do Seguro Garantia Judicial, formulada com base nas informações iniciais fornecidas pelas partes. A Cotação não configura proposta nem aceitação do risco, e sua eventual contratação depende da apresentação das informações completas, da análise do risco e da manifestação formal da Seguradora, conforme o processo de contratação previsto na Lei nº 15.040/2024.

13.1.8. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice;

13.1.9. Despesas de Contenção e Salvamento: Despesas incorridas pelo Tomador com a adoção de medidas razoáveis e necessárias para evitar a consolidação do inadimplemento da obrigação garantida ou, após a apresentação da Reclamação, mitigar seus efeitos

13.1.10. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado;

13.1.11. Expectativa de Sinistro: Comunicação feita pelo Segurado, de qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador no Contrato Principal desde que não estejam excluídas nesta Apólice;

13.1.12. Transferência: Cada transação comercial de venda de veículo realizada pelo tomador na plataforma Auto Avaliar;

13.1.13. Indenização: O pagamento dos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual se dará por meio de pagamento em dinheiro;

13.1.14. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura;

13.1.15. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

13.1.16. Prejuízos: Perda ou Dano apurado, correspondente ao descumprimento das obrigações do tomador no âmbito do contrato principal, limitado ao valor transacional de cada transferência e nos termos desta apólice.

13.2. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

13.3. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

13.3.1. Proposta: Documento enviado à Seguradora, pelo Tomador, seu representante legal ou seu Corretor, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da Apólice. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o Questionário.

13.3.2. Questionário: Conjunto organizado de informações e declarações fornecidas pelo Tomador e, quando



aplicável pelo Segurado, à Seguradora, no processo de contratação do seguro garantia que reúne dados sobre a atividade do Tomador, sua situação econômico-financeira, a natureza da obrigação que será garantida e qualquer outra informação relevante para a avaliação adequada do risco. Tais informações também servem como base para a análise, aceitação, precificação e emissão do seguro garantia. O potencial Segurado, Tomador, seus representantes legais e/ou Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

- 13.4. Seguro-garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- 13.5. Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.
- 13.6. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

MODALIDADE - COMPLETION BOND

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia e na extensão dos prejuízos efetivamente apurados no processo de regulação de sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à aplicação dos recursos oriundos do Contrato Principal na implantação do Projeto, conforme cronograma aplicável.

2) RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
 - a) multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao Tomador pelo Segurado, salvo se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional;
 - b) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
 - c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis; inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
 - g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da



inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;**
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;**
- k) prejuízos decorrentes da não renovação da Apólice pela Seguradora ou, ainda, da sua substituição por qualquer outra garantia, de qualquer natureza.**

3) PRÊMIO

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando o disposto no art. 20 da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

4) ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.



- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 9, abaixo.

5) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.
- 5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após noticiado o inadimplemento, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.
- 5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.
- 5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.
- 5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
- 5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.
- 5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.
- 5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- I. cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
 - II. cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
 - III. cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
 - IV. cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
 - V. cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato



- VI. Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário
 - VII. Oficial;
 - VIII. cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto.
 - IX. planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
 - X. planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - XI. cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre
 - XII. Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
 - XIII. cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- 5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.
- 5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6) MITIGAÇÃO DO RISCO

- 6.1. Comunicada a expectativa de sinistro na forma da cláusula 5 a Seguradora poderá:
- I. Realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal;
 - II. Atuar como mediador na inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
 - III. Prestar apoio a assistência ao Tomador.

7) INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO,

- 7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:
- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
 - II. execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.
- 7.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por



culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

- 7.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.
- 7.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 7.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 7.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 7.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8) CONTENÇÃO E SALVAMENTO

- 8.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.
- 8.2. **Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:**
 - II. **em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;**
 - III. **para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.**
- 8.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:
 - I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
 - II. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
 - III. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.



9) PERDA DE DIREITOS

- 9.1. Sem prejuízo de outras situações previstas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024 ou descritas nas presentes Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:
- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticado pelo Segurado, seus representantes legais ou seus prepostos;
 - b) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
 - c) O Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento e que sejam necessárias para análise e aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice;
 - d) Se realizadas alterações no Contrato Principal sem anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que evidenciado que tais alterações possuam relação direta com o Sinistro avisado, ou que o Segurado omitiu as alterações contratuais de má-fé;
 - e) quando deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas na apólice e nessas condições gerais; e
 - f) se firmar acordo/ transação sem a prévia e expressa anuência da Seguradora.

10) EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 10.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:
- I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - II. quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
 - III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
 - IV. quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
 - V. término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.
- 10.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.
- 10.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

11) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 11.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.



- 11.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro para o Segurado.

12) CONTROVÉRSIAS

- 12.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

13) ACEITAÇÃO

- 13.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 13.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
- 13.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 13.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 13.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o resSegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 13.6. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.
- 14.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 14.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 14.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 14.4.1. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 14.4.2. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 14.4.3. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo,



assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

14.5. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

15) DEFINIÇÕES

15.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

- I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
- II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- III. Construtor Substituto: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
- IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
- V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
- VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
- VII. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- VIII. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
- IX. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado, ou terceiro relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.
- X. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.
- XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo



contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

- XIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XIV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XV. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XVI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XVII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.
- XVIII. Seguradora: é a Kovr Seguradora S/A.
- XIX. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.
- XX. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.
- XXI. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL – VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DA COBERTURA – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir, exclusivamente ao Segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador e oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente, e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
- 1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas exclusivamente do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa ao período de Vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.



- 1.3. A presente cobertura possui caráter acessório, estando sua contratação subordinada à contratação de produto principal.

2) ACORDOS

- 2.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, sem prejuízo do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.
- 2.2. A Seguradora, após receber os documentos constantes no item 2.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao Segurado em até 30 {trinta} dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo Segurado em tempo hábil.
- 2.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 2.1. e 2.2.

3) EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

- 3.1. Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do Tomador, deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.
- 3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.
- 3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.
- 3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, quando transitada em julgado a ação e da homologação dos cálculos de condenação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.
- 3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
 - b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
 - c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
 - d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
 - f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.
- 3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho;



- 3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
- 3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4) INDENIZAÇÃO:

- 4.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso em dinheiro, ao prazo de 30 (trinta) dias até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

5) PERDA DE DIREITOS:

- 5.1. Além das hipóteses previstas na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, e nas Condições Contratuais da cobertura principal contratada, o Segurado perderá o direito ao pagamento da indenização securitária na ocorrência de uma ou mais situações abaixo.
- a) não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional. quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 544, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
 - b) se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
 - c) nos casos de condenações do tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.

6) DEFINIÇÕES:

- 6.1. Além das definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e Segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.



Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

7) RATIFICAÇÃO:

- 7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL – MULTAS E ENCARGOS MORATÓRIOS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) OBJETIVO DA COBERTURA – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir, até o limite máximo de indenização, o pagamento de Prejuízos decorrentes de multas e encargos financeiros oriundos do inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo Tomador através do Contrato Principal garantido pela Apólice.
- 1.2. A presente cobertura possui caráter acessório, estando sua contratação subordinada à contratação de produto principal.

2) RATIFICAÇÃO:

- 2.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.